

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 76ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – ORDEM DO DIA

2.1 – Plenário

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – ERRATA



ATAS

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.309, 2.310, 2.312 a 2.318, 2.321 a 2.323, 2.325, 2.326, 2.329 a 2.331 e 2.333/2020; Requerimentos n°s 7.113 a 7.118, 7.120 a 7.122, 7.124 a 7.163 e 7.165 a 7.169/2020 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos n°s 7.112 e 7.164/2020 – Comunicações: Comunicações das Comissões Extraordinárias Pró-Ferrovias Mineiras e das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Betão, Ulysses Gomes, Antonio Carlos Arantes, Alencar da Silveira Jr. e Carlos Pimenta – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 37/2019; encerramento da discussão; discursos dos deputados João Vítor Xavier e Alencar da Silveira Jr.; votação nominal da proposta; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 2.141/2020; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do projeto; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.441/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 86/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 770/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 907/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.147/2019; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.500/2015; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.400/2020; encerramento da discussão; discurso do deputado João Vítor Xavier; votação nominal do Substitutivo n° 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.100/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.150/2020; discurso do deputado Ulysses Gomes; encerramento da discussão; discursos do deputado Carlos Pimenta, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Bosco; votação nominal do Substitutivo n° 3; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos n°s 1 e 2 – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação

Final: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019 e dos Projetos de Lei nºs 2.141/2020, 4.441/2017 e 86, 770, 907 e 1.147/2019; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Professor Cleiton, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado João Leite, 1º-secretário *ah hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, secretário-executivo do Ministério do Turismo, informando a liberação de recursos financeiros em favor do Estado, relativos à Lei Aldir Blanc. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, *c/c* o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Eduardo Bronzato da Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Designados e dos Atingidos pela Lei Complementar 100 de Minas Gerais, solicitando que no Projeto de Lei nº 2.150/2020 seja adotada a expressão “aos cargos e funções do sistema educacional” em substituição à expressão “às funções de magistério”. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Antônio Claret de Oliveira Júnior, diretor-geral da Arsae-MG, informando que essa agência dará continuidade à segunda fase do processo de consultas e audiências públicas referentes à segunda revisão tarifária periódica da Copasa-MG e à terceira revisão tarifária da subsidiária Copanor. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Márcio Heli de Andrade, procurador-geral de justiça adunto jurídico do Ministério Público de Minas Gerais, solicitando a manutenção da comissão tripartite. (– À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Adebald de Andrade Filho, coordenador médico da Toxicologia do Hospital João XXIII, e outros solicitando a imediata autorização para renovação dos contratos de profissionais médicos até que haja a realização de concurso público ou a publicação de lei estabelecendo novo regime de contratação de longo prazo para profissionais da saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Renata Brinati Peixoto, assistente da Procuradoria da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.638/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Sandra Regina Goulart Almeida, reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.000/2020, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.783/2020, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado adjunta de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.890/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.565/2020, do deputado Roberto Andrade. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.374/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.309/2020

Cria o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política
Contra a Mulher, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Enfrentamento ao assédio e violência política contra a mulher, no âmbito do Estado de Minas Gerais, visando a prevenção e o enfrentamento aos atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, consideradas em sua diversidade, para assegurar o pleno exercício dos seus direitos, conforme dispõe o Art. 5º, Inciso I, da Constituição Federal e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

II – assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas, independente de sua raça, sexualidade e religiosidade;

III – desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Art. 3º – Os dispositivos desta lei passam a ser obrigatórios em todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos no âmbito estadual, tendo como foco a proteção das mulheres em sua diversidade, considerando aspectos relacionados à raça, classe, sexualidade e religiosidade.

Art. 4º – São deveres a serem observados e cumpridos:

I – garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, considerando o pertencimento racial, sexualidade e religiosidade, aplicando-se a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições;

II – prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres em todas as suas expressões, considerando aspectos relacionados à raça, classe, sexualidade e religiosidade;

III – vedar e punir qualquer forma de discriminação de gênero, considerando aspectos relacionados à raça, classe, sexualidade e religiosidade, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, inclusive as realizadas por meio das redes sociais, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres na vida pública;

IV – fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta lei.

Art. 5º – Para efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – assédio político: ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos;

II – violência política: ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

Art. 6º – Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas, ou nomeadas no exercício da função pública, aqueles que:

I – imponham, por estereótipos de gênero, interseccionados ou não com raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo;

II – atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III – proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV – impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade e condições com os homens;

V – forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata;

VI – impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII – restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/públicos previstos nos regulamentos estabelecidos;

VIII – imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

IX – apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X – discriminem, por razões que se relacionem à cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

XI – discriminem a mulher por estar em estado de gravidez ou de adoção, parto ou , puerpério, ou período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XII – divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII – pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;

XIV – obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 7º – Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor.

Art. 8º – O Poder Executivo instituirá mecanismos de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção, cuidados contra o assédio e a violência política contra as mulheres, através de parcerias com órgãos estatais, órgãos de classe e outras instituições privadas.

Art. 9º – O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Estado de Minas Gerais, ações internas de informação e conscientização sobre os princípios e conteúdos da presente lei.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput, poderão ser firmados convênios com os demais entes da federação, órgãos de classe e outras instituições privadas.

Art. 10 – As denúncias de que trata esta lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciadas em todo processo.

Art. 11 – Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Art. 12 – Em caso de ocorrência de ato de assédio ou violência política, conforme descrito no Art. 5º desta lei, a vítima poderá optar pela via administrativa e denunciar o caso perante a instituição a que pertencer (em) o (s) agressor (es) ou agressora (as), a fim de que seja instaurado processo e aplicadas sanções disciplinares ou administrativas correspondentes, de acordo com o procedimento estabelecido por lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2020.

Andréia de Jesus (PSOL) – Leninha (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede).

Justificação: O Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher, ora proposto, tem por objetivo dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, consideradas em sua diversidade, assegurando-lhes o pleno exercício dos seus direitos, tendo como base a da Constituição Federal, e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres da Organização das Nações Unidas (CSW/ONU).

O respeito a diversidade das mulheres implica reconhecer que as mulheres negras são cerca de 28% do total da população brasileira, ou seja, constituem o maior contingente populacional do país. Vivenciam a face mais perversa da intersecção entre as discriminações de raça, gênero e classe. De acordo com o Atlas da Violência 2019 (IPEA/FBSP), a cada duas horas, uma mulher é assassinada no Brasil. São cerca de 13 mulheres por dia. Entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios contra mulheres no país subiu 30,7%. Nesse mesmo período, a taxa de homicídios contra mulheres negras cresceu 29,9% e entre não-negra cresceu 1,6%. Em números absolutos, a diferença é ainda mais brutal: entre não negras o número cresceu 1,7% e entre negras 60,5%. As mulheres negras constituíam 66% do total de mulheres vítimas de homicídio.

Na esfera pública não é diferente, são inúmeros os relatos de violência política sofridos pelas parlamentares negras. As mulheres negras têm menor acesso a recursos partidários e enfrentam maiores dificuldades do que as brancas para se elegerem. Soma-se a isto os efeitos da divisão sexual do trabalho, o que muito explica a baixa participação política das mulheres. O acúmulo das tarefas domésticas, somadas ao trabalho remunerado, ao investimento nos estudos e às tarefas da militância, torna praticamente impossível para as mulheres se dedicarem à política partidária, que é hoje o único canal para se chegar ao legislativo.

Os resultados das eleições revelaram a enorme força política das mulheres negras pelo Brasil afora, com o crescimento de 30% da bancada de mulheres negras nas últimas eleições. E, na continuidade dessa movimentação política de tão grande potência, saudamos neste 2020 as inúmeras candidaturas de mulheres negras, indígenas, representantes dos povos tradicionais quilombolas e de matriz africana.

O PL proposto é fundamental para assegurar o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas, independente de sua raça, sexualidade e religiosidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.310/2020

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Sociopolítico Brasileiro (Id Brasileiro), com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Sociopolítico Brasileiro (Id Brasileiro), com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: O Instituto de Desenvolvimento Sociopolítico Brasileiro é uma associação civil de direito privado, beneficente, que atua nas áreas de assistência social, em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, pela garantia dos

direitos humanos, pela promoção da cultura e da educação sem fins lucrativos, com sede no Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, situado no município de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais.

O ID Brasileiro, em defesa de direitos sociais e melhores condições de vida para o município, tem como objetivo primordial:

Promover o exercício dos direitos humanos, através de estudos e pesquisas técnicas sobre temas com relevância social e de atividades interativas, a fim de estimular o desenvolvimento sociopolítico dos cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.312/2020

Veda a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado ao Estado de Minas Gerais a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado ou quaisquer instituições financeiras ou afins.

Art. 2º – Os editais lançados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura – Aldir Blanc), ou outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores (as) de cultura e espaços e instituições artístico-culturais radicados em Minas Gerais, observadas como exigências para sua inscrição apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de residência e a identificação do interessado, sendo vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados por aqueles editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos.

Parágrafo único – Os editais mencionados no caput que tenham sido publicados antes da vigência desta Lei serão alcançados pela presente norma, ficando revogados seus eventuais dispositivos que a contrariem.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos do Decreto 48.040, de 17 de setembro de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, declarado pelo Resolução 5.529, em 25 de março.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Situações excepcionais que envolvem a subsistência de segmentos vulneráveis da população devem ser tratadas de modo igualmente excepcional, diante deste cenário de pandemia.

É exatamente o que propõe este projeto de lei, em relação ao vedar a retenção e os descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e ao disciplinar a fixação de exigências nos respectivos editais, durante a vigência do estado de calamidade pública previstas no Resolução 5.529, em 25 de março, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória provocada pelo novo coronavírus. Sem dúvida, os cuidados com a prevenção são fundamentais para preservar a vida, mas seus efeitos podem e devem ser mitigados pelo poder público, quando houver previsão legal e recursos para fazê-lo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.313/2020

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a transferi-lo à União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia BR-367 compreendido entre os Municípios de Diamantina e Turmalina.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à União o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia de que trata o art. 1º integrará a malha rodoviária sob jurisdição federal.

Art. 3º – Com a incorporação do trecho de rodovia de que trata o art. 1º à malha rodoviária sob jurisdição federal, as despesas com sua manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação passam a ser de responsabilidade da União.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.314/2020

Dispõe sobre as certidões de óbitos reconhecidamente originais ou autenticadas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que as certidões de óbito, reconhecidamente originais ou autenticadas, serão consideradas válidas, para todos os fins de direito, independentemente do prazo de sua expedição.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.519/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.315/2020

Declara de utilidade pública a Cruzada Pró Infância de Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Senador Amaral e Bom Repouso, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Cruzada Pró Infância de Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Senador Amaral e Bom Repouso, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

Justificação: A Cruzada Pró Infância de Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Senador Amaral e Bom Repouso, com sede no município de Cambuí/MG, é uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade trabalhar em prol das crianças com ênfase e prioritariamente no abrigo temporário de crianças vítimas, em situação de vulnerabilidade, abandonadas, que tenham sofrido todo tipo de violência, negligência, encaminhadas pelas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Cambuí e demais municípios adjacentes, sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.316/2020

Altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Poder Executivo imporá, no limite da sua competência, sanção à pessoa jurídica que, por ato de seu proprietário, dirigente, preposto ou empregado, no efetivo exercício da atividade profissional, discrimine ou coaja pessoa, ou atente contra os seus direitos, em razão de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

Parágrafo único – Para efeitos de aplicação desta lei, entende-se por:

I – orientação sexual: a atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;

II – identidade de gênero: a experiência interna e individual que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se o sentimento pessoal do corpo e outras expressões de gênero.”.

Art. 3º – O caput do art. 2º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 14.170, de 2002, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A instauração de procedimento administrativo para apuração de denúncias de atos discriminatórios previstos nesta lei ocorrerá por iniciativa:

I – da parte ofendida;

II – de entidades de proteção de direitos humanos e de promoção da cidadania LGBT;

III – de órgãos de controle e participação social;

IV – de programas e serviços de recebimento de denúncias;

V – de terceiros interessados, na forma do art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988.”.

Art. 5º – O inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – multa no valor de 850 Ufemgs (oitocentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 45.000 (quarenta e cinco mil) Ufemgs;”.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 14.170, de 2002, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Se, ao término do procedimento apuratório a que se refere o parágrafo único do art. 4º, ficar constatada a infração, será encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único – Os papéis, as peças publicitárias ou demais matérias de cunho discriminatório ficarão à disposição das autoridades.”.

Art. 7º – O art. 5º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica assegurada, na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de um representante das entidades civis, legalmente reconhecidas, voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.”.

Art. 8º – O caput do art. 6º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da administração pública estadual, um centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, que contará com os recursos do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos.”.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2020.

André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O projeto ora apresentado pretende alterar a Lei nº 14.170, de 15/1/2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, de modo a atualizar, em alguns aspectos, a norma atualmente em vigor. A proposição soma-se, a nosso ver, às várias iniciativas adotadas por este Parlamento na defesa dos direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente preconizados. Lembramos que o programa Brasil sem Homofobia, que remonta ao ano de 2004, já destacava que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos são compromissos do Estado e de toda a sociedade brasileira. Nesse sentido, temos como imprescindíveis a construção e o aperfeiçoamento das políticas públicas de inclusão social e de combate à discriminação e a quaisquer outras formas de violência, que atingem, em particular, a população LGBT. Desse modo, pela relevância do tema, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.317/2020

Altera a lei nº 18.309 de 03 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Insere incisos XVII e XVIII no artigo 7º:

I – Inciso XVII – disponibilizar e instalar para o usuário que solicitar, equipamento para correção de presença de ar corrigindo a distorção do real volume consumido;

II – Inciso XVIII – enquanto não instalado o equipamento de correção dito no inciso XVII deverá o prestador de serviços, na medição mensal, descontar o mínimo de 10% (dez por cento) a título de deságio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2020.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Liberdade e Progresso (DEM).

Justificação: Em recente reunião remota com a presença de representantes da Copasa-MG, Arsae-MG, Ministério Público, em 19/11/2020, ficaram evidenciados que o consumidor efetivamente paga “ar” e não água na tarifa mensal.

Impensável é fazer ligação de água e receber ar e pagar por ele.

Pelo que há proposta de instalar equipamento que efetive a real medição em volume de água, e, enquanto não acontece que a tarifa mensal tenha índice de deságio, ou seja, percentual para retirar o quantum de ar está presente na leitura.

Assim numa conta de 30m³ o deságio de 10% implica medição de 27m³; numa de 100m³ deságio de 10 e valor de 90m³.

Outra é o restabelecimento para os municípios para a necessidade de LEI municipal (que é , por lei , a quem pertence o serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário) para controlar aumentos que atualmente a ARSAE-MG o faz.

Fica a Arsae-MG limitada a no máximo corrigir a variação da expressão monetária da moeda segundo o IPCA do IBGE.

Não há efetivo controle social e o princípio do lucro, e, tão somente ele é que está presidindo as relações entre Copasa e Consumidor em bem que é a água potável e o esgoto sanitário.

Os municípios assistem (e não adianta reclamar, e, não tem a quem) inertes sem poder nenhum mesmo que, em muitos casos, há efetivo e por anos atraso de contrato da concessionária.

Proteger o consumidor mineiro para realmente pagar pelo que consome, e, dar ao município papel de controle efetivo é pretensão deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 825/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.318/2020

Disciplina o *Combate à Fome* nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica disciplinado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III – extrema pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

IV – pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

§ 1º – Caberá ao Poder Executivo atualizar anualmente, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, os valores definidos nos incisos III e IV..

§ 2º – O benefício de que trata o parágrafo único do artigo 1º será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Art. 3º – Para participar, o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública estadual de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e estar inscrito no Cadastro Único – CadÚnico – do Governo do Estado de Minas Gerais, ou outro cadastro que o substitua.

Art. 4º – O aluno que cumprir os requisitos do artigo 3º desta lei e que se enquadre nas situações dos incisos III e IV do art. 2º, terá direito à alimentação escolar com critérios nos períodos de férias escolares, nos períodos matutino e vespertino, todos os dias úteis.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2020.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Liberdade e Progresso (DEM).

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo garantir às crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede pública estadual de ensino, o direito à alimentação adequada mesmo nos períodos de férias escolares.

Ainda que existam políticas públicas para o público em situação de vulnerabilidade social, as mesmas não garantem alimentação no período de férias escolares.

O art. 6º – Capítulo II da Constituição Federal, quando trata "Dos Direitos Sociais" afirma que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição", sendo que não há qualquer menção ao direito à alimentação estar vinculado somente ao período letivo.

Apesar das grandes contribuições no fomento às políticas públicas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em prol da alimentação das crianças, dos adolescentes e dos jovens, o plano também limita as refeições aos períodos letivos.

Reivindico pois, aos nobres deputados, compreensão no tocante a gravidade do assunto aqui tratado, cujo objetivo é garantir a alimentação nos períodos de férias, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.321/2020

Declara essenciais as atividades físicas e esportivas praticadas em academias e equipamentos esportivos do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São consideradas essenciais as seguintes atividades promovidas no Estado de Minas Gerais:

I – Academias de ginástica, assistidas por profissionais de educação física;

II – Quadras e ginásios poliesportivos, campos, pistas, piscinas, praças e instalações destinadas à prática esportiva em geral.

Parágrafo único – A essencialidade das atividades previstas no caput deste artigo deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versarem sobre a abertura ou reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas, durante o período da pandemia relacionada à covid-19.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: A prática de atividade física é uma das melhores formas de combater, prevenir e controlar o desenvolvimento das mais diversas doenças, desde obesidade, a diabetes, hipertensão e até doenças emocionais, como depressão e ansiedade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) a inatividade física é o quarto fator mais relevante de risco de morte do mundo. São mais de 3 milhões de pessoas que morrem por ano por doenças que seriam prevenidas com a prática de exercício regular.

Em novembro desse ano a OMS lançou novas diretrizes a respeito da atividade física aumentando para 300 minutos o tempo recomendado por semana de movimentação aeróbica para todos os adultos. No último pronunciamento, em 2010, essas recomendações eram de apenas 150 minutos semanais. Esse aumento significativo é resultado de diversos estudos realizados pelas mais importantes organizações mundiais, como a OMS, e nacionais como o Ministério da Saúde, destacando a importância de se manter ativo. Esses órgãos, tendo em vista todos os resultados positivos causados pela atividade, buscam e sensibilizam cada vez mais a população quanto à necessidade de alterar o estilo de vida sedentário a fim de melhorar a saúde e a qualidade de vida.

Em um momento de crise de saúde gerado pela pandemia do Coronavírus, um estudo brasileiro realizado em 2020 apontou que a hospitalização por COVID-19 é 34,3% menor em pessoas ativas. Além disso, como a atividade aeróbica é responsável por diminuir problemas como obesidade, diabetes e hipertensão, doenças consideradas risco para esse vírus, manter-se ativo fisicamente é, ainda mais, uma recomendação para a melhoria da resposta do organismo diante dessa doença. Diante disso, a prática de exercícios, seja ele em academias ou equipamentos esportivos, deve ser considerada como atividade essencial em Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.102/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.322/2020

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Emília Silva Santos a escola estadual de ensino médio localizada na rua 45, nº 384, bairro Cidade Industrial, no município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A proposta tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Maria Emília Silva Santos à escola estadual de ensino médio situada na rua 45, nº 384, bairro Cidade Industrial, no município de Montes Claros.

Importante destacar que o pedido foi feito pelo Colegiado Escolar, tendo sido precedido de amplo processo de consulta, debate e escolha pela comunidade escolar. No dia 18/11/2019 foi realizada, nas dependências da instituição, reunião dos membros do Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio (369853), onde foi aprovada, por unanimidade, a proposta de denominação do estabelecimento de ensino com o nome de Professora Maria Emília Silva Santos (Ata nº 20/2019).

A indicação do nome para a escola sintetiza o sentimento de pertencimento e identidade dos pais, alunos e profissionais da educação à escola.

Maria Emília Silva Santos, professora, alfabetizadora e membro ativo de comunidade religiosa, nasceu em Montes Claros, MG, em 21 de setembro de 1952, e faleceu também em Montes Claros, MG, em 20 de março de 2003.

Filha de Júlio Martins dos Santos e Maria Aparecida da Silva, a terceira de cinco filhos, veio de família de origem simples, de mãe lavadeira e de pai carroceiro.

Perdeu a mãe ainda criança, por volta dos 5 anos de idade, indo junto com os irmãos morar com a avó, Dona Vitalina, conhecida carinhosamente, no Bairro Cintra, como "Dindinha".

Embora com todas as dificuldades oriundas da situação da vida sofrida e difícil da época, Maria Emília e seus irmãos foram criados com todo afeto e carinho pela avó. Dona Vitalina, sua avó lavadeira, com os netos ainda pequenos, não deixava faltar, para Maria Emília e seus irmãos, o alimento e os estudos, pois acreditava que a educação poderia fazer a diferença na vida dos netos.

Ainda muito jovens, Maria Emília e as outras filhas começaram a trabalhar, lavando roupas, passando, trabalhando em casa de famílias, sem deixarem de estudar, pois sempre tinham dentro de si que os estudos poderiam fazer a diferença na vida delas, como realmente fizeram anos depois.

Assim, Maria Emília Silva Santos se esforçou e se dedicou aos estudos, percorrendo distâncias longas para estudar, nunca deixando de conciliar os estudos com o trabalho.

Trabalhou lavando e passando roupas em casas de famílias além de ter sido funcionária de empresas privadas como a antiga Peugeot, trabalhando na linha de produção da fábrica, a qual se localizava na região do bairro Distrito Industrial.

Tornou-se professora primária após concluir, juntamente com sua irmã Maria Claret Martins, o curso normal na Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro, a conhecida Escola Normal.

No ano de 1981, foi trabalhar na Escola Estadual Orlando Amador Melo, na comunidade de Bonança, distrito de Varzelândia – MG, região que não disponha de condições acessíveis para locomoção, pois, como não havia linhas de ônibus que chegassem ao local, era preciso caminhar por alguns quilômetros.

Nessas escolas, Maria Emília atuou nas séries iniciais do ensino fundamental como alfabetizadora e também com séries multisseriadas.

Atuou também como agente em Pastoral da Igreja Católica na catequização de crianças, jovens e adultos, em celebração de Culto Dominical e em preparação para os sacramentos da igreja.

No ano de 1987, retornou para a cidade de Montes Claros – MG, onde atuou na Escola Estadual da Vila Sion, no bairro Alto da Boa Vista, conhecida hoje como Escola Estadual Salvador Filpi, sendo esta escola, na época, uma casa antiga, à beira da BR-135, próximo à ponte branca, afastada do centro, onde muitos alunos tinham aulas debaixo de árvores.

No ano de 1990, atuou, por mais de 15 anos, na Escola Estadual Levi Durães Peres como professora primária, trabalhando também com Ensino Religioso no ensino fundamental, do 5º ao 8º ano. Maria Emília, por fim, encerrou suas atividades na Escola Estadual Mario Tourinho.

Já fora do âmbito escolar, manteve-se presente na vida da comunidade local, situada no Bairro Cintra e adjacências, com atividades ligadas a visitas, catequização, oficinas de oração, círculos bíblicos, participação em grupos religiosos como a Legião de Maria, visitas domiciliares aos doentes, sem nunca esquecer do serviço ao próximo, sempre disposta a ajudar e dar a mão a quem dela precisasse.

Concluiu, assim, o curso de Teologia, ofertado pela Diocese de Montes Claros para leigos (as).

Maria Emília Silva Santos teve história de superação, pois lutou com toda garra para exercer com maestria a função de professora na cidade de Montes Claros e na região do Norte de Minas Gerais.

Em decorrência de um câncer, deixou-nos precocemente, no ano de 2003, aos cinquenta e um anos de idade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Tadeu Martins Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.335/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.323/2020

Dispõe sobre a necessidade dos prestadores de serviço informar antecipadamente ao consumidor o fim dos prazos ou vigência dos descontos, promoções ou vantagens temporárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas prestadoras de serviços que ofereçam descontos ou vantagens temporárias ao consumidor deverão informar em destaque a data de seu término nas faturas mensais que antecederem o final de sua vigência.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

I – Promover os Direitos dos Consumidores;

II – Evitar que os consumidores sejam surpreendidos com o fim de prazos ou vigência de descontos, promoções ou vantagens temporárias.

Art. 3º – O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.225/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.325/2020

Isenta do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, na forma que especifica, as vendas de motocicletas para os mototaxistas, no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentas do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, as vendas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou seus revendedores autorizados, de motocicletas equipadas com motor não superior a 150 (cento e cinquenta) cilindradas, quando destinadas ao uso por mototaxistas, nos termos da Lei Federal nº 12.009/2009.

Parágrafo único – Esta isenção é limitada a uma motocicleta por beneficiário.

Art. 2º – O benefício só se aplica desde que o adquirente preencha todas as condições a seguir enumeradas:

I – tenha completado 21 anos;

II – possua habilitação por pelo menos dois anos, na categoria;

III – utilize, exclusivamente, a motocicleta nas atividades previstas na Lei Federal nº 12.009/2009;

IV – possua autorização do Poder Público Municipal para exercer a atividade.

Art. 3º – O benefício previsto nesta lei será transferido ao adquirente mediante redução no preço do veículo.

Art. 4º – O benefício só poderá ser utilizado a cada três anos, a menos que ocorra destruição completa da motocicleta ou seu desaparecimento, o que deverá ser comprovado por Certidão de Baixa, prevista em Resolução do CONTRAN, ou pela Certidão fornecida pela Delegacia de Polícia de Furtos e Roubos ou congêneres.

Art. 5º – O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais da motocicleta adquirida.

Art. 6º – Caso o adquirente venha a alienar a motocicleta beneficiada pela isenção prevista por esta lei, a pessoa que não atenda aos requisitos e às condições estabelecidas no art. 2º, o tributo será exigido, corrigido monetariamente.

Art. 7º – O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: Regulamentada e já integrada ao panorama econômico do País, a profissão de mototaxista responde por uma parcela cada vez maior dos transportes urbanos, principalmente nos pequenos municípios. É, também, responsável pelo sustento de muitas famílias.

Entretanto, é inegável que grande parte da frota baiana de mototáxis é antiga, o que pode colocar em risco a vida de passageiros e condutores. Com o presente Projeto, objetivamos oferecer, aos nossos mototaxistas, uma oportunidade real de adquirir novos veículos, renovando a frota e aumentando a segurança no trânsito.

Aqui, é bom notar que a categoria dos taxistas desfruta de benefício semelhante ao ora proposto, e esta situação fere a isonomia tributária preconizada no Artigo 155, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, que veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente,

proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos."

Com a regulamentação da profissão de mototaxista (Lei Federal nº 12.009/2009), muitas pessoas enxergaram, no exercício dessa atividade, uma forma de trabalho honesta e regular. Entretanto, após a regulamentação, os custos para o exercício da profissão aumentaram, exigindo do Poder Público medidas que ajudem esses milhares de profissionais a manter-se em atuação.

Assim, a isenção aqui proposta visa estender para os mototaxistas o benefício concedido aos taxistas, havendo uma só isenção para cada profissional e para motocicletas de no máximo 150 (cento e cinquenta) cilindradas, que tenham a mesma finalidade: o transporte de passageiros, na categoria de aluguel (mototáxi).

Acreditamos que a aprovação deste Projeto, além de beneficiar os mototaxistas, facilitando a obtenção do sustento próprio e de suas famílias, virá melhorar a qualidade da frota de mototáxis, aumentando a segurança dos profissionais e daqueles que utilizam o serviço, pois, com o estímulo oferecido, muitos profissionais irão adquirir instrumentos de trabalho mais modernos e melhor equipados!

Contamos, portanto, com todo o apoio dos nobres colegas à presente iniciativa, que atende a uma classe numerosa e trabalhadora, além de beneficiar a sociedade, como um todo, e estar de acordo com os requisitos legais exigidos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 713/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.326/2020

Dispõe sobre a destinação e acomodação apropriada de animais domésticos nos processos de reintegração de posse e de demolição de imóveis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos processos judiciais de reintegração de posse e nos processos administrativos para obtenção de alvará de demolição de imóveis, deve ser comprovada a devida destinação e acomodação dos animais domésticos afetados previamente à execução da reintegração ou da demolição.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta Lei, define-se que a devida destinação e acomodação é aquela capaz de assegurar que o animal passará a viver em local adequado, livre de maus-tratos, entendendo-se como maus-tratos as práticas descritas nos termos do artigo 32 da Lei nº 605, de 1998; e nos termos da Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º – Na hipótese do imóvel objeto da reintegração de posse ou da demolição estar ocupado por moradores, a autoridade condutora dos respectivos processos deve conceder o prazo de 30 dias para que os ocupantes possam providenciar a devida destinação e acomodação dos animais domésticos que estiverem no local sob a sua tutela.

Parágrafo único – Caso os tutores não consigam cumprir a determinação no prazo concedido, caberá ao Poder Público local tomar providências para destinar e acomodar os animais domésticos afetados.

Art. 3º – Na hipótese do imóvel objeto da reintegração de posse ou da demolição não estar ocupado por pessoas, mas houver animais vivendo no local, o interessado nos respectivos processos fica obrigado a providenciar a devida destinação e acomodação dos animais domésticos anteriormente à execução da reintegração ou da demolição.

Art. 4º – É dever do órgão público municipal competente expedir laudo de vistoria antes do início da derrubada, confirmando que não há no local qualquer animal que possa ser afetado pela demolição.

Art. 5º – – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se a partir das citadas redações que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre o assunto a que se refere a proposta em epígrafe, uma vez que muitos animais são constantemente afetados pela execução de reintegrações de posse e de demolições de imóveis.

Para minimizar as condições precárias a que são submetidos os animais nestes casos, é necessário que as referidas ações de reintegração e de demolição estejam condicionadas à comprovação de devida acomodação dos animais afetados. O destino deles deve ser decidido anteriormente ao desabrigo, pois a tomada de providências tardias gera prejuízos que dificilmente serão corridos, sendo o abandono um triste e comum exemplo.

Nas reintegrações e demolições, é comum que a preocupação central dos envolvidos volte-se para o imóvel em si e para a acomodação das pessoas, ignorando-se a destinação e abrigo dos animais, que podem ser afetados tanto pelo desalojamento de seus tutores quanto pelas ingerências nos imóveis que os servem de abrigo.

Considerando-se que o abandono de animais é crime, uma vez que constitui uma forma de maus tratos, é necessário que seja concedido prazo para que os tutores possam providenciar a destinação e acomodação dos animais em local apropriado, especialmente nos casos em que ficam impossibilitados de levar os animais consigo. É comum que os tutores fiquem sem alternativas, pois muitas vezes são obrigados a desocupar o imóvel que servia como abrigo à família de forma abrupta, sem que haja qualquer possibilidade de planejamento quanto ao destino dos animais.

O mesmo raciocínio deve ser aplicado aos casos de imóveis sem ocupação humana, mas utilizados por animais como abrigo, especialmente gatos. É evidente que a demolição não pode ser iniciada com animais no local, já que a derrubada coloca em risco sua integridade e vida. No entanto, não são raros os casos de demolições iniciadas sem esta cautela, resultando em animais localizados sob os escombros já sem vida.

Pelas razões acima expostas, é imprescindível que haja vistoria comprovada por meio de laudo, a fim de que se assegure que nenhum animal será vitimizado pela demolição. Ainda, ante a ausência de tutores, é necessário que o interessado na reintegração ou na demolição seja responsável pela destinação e acolhimento adequado dos animais domésticos que estejam vivendo no imóvel.

Por assegurar o bem-estar animal em todas as hipóteses que envolvem a retirada dos animais de imóveis que os sirvam de abrigo, faz-se imprescindível a aprovação desta propositura para alterar o atual cenário de abandonos e maus-tratos decorrentes de reintegrações de posse e de demolições.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fábio Avelar de Oliveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.188/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.329/2020

Assegura ao consumidor o direito de ser informado, em tempo real, pelas operadoras de telefonia móvel, sobre a redução de velocidade de conexão à internet, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurado ao consumidor o direito de ser informado, em tempo real, pelas operadoras de telefonia móvel, sobre a redução da velocidade de conexão à internet móvel, para uso de dados em aparelhos celulares e similares.

Parágrafo único – Da informação em tempo real de que trata o caput deverá constar a quantidade de dados contratada e a disponibilizada pela operadora no momento da redução da velocidade, e poderá ser feita por SMS ou qualquer outro meio que garanta sua eficácia.

Art. 2º – Na hipótese de redução da velocidade de conexão à internet móvel estar em desconformidade à franquia contratada, a operadora de telefonia móvel deverá fazer a compensação no valor total do consumo, observado o período da ocorrência do dano ao consumidor, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.330/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia, de tevê a cabo, de cartão de crédito e similares manterem em suas páginas na internet link próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, de TV a cabo, de cartão de crédito e similares obrigadas a manterem em suas páginas na internet link próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet.

Art. 2º – As empresas mencionadas no art. 1º deverão fazer constar em suas páginas na internet, em local visível, de fácil acesso e em destaque, link próprio para a suspensão e cancelamento dos serviços contratados por seus consumidores.

Art. 3º – O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência;

II – multa nunca inferior a 1.350 (mil, trezentos e cinquenta) Ufemgs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais;

Parágrafo único – A multa de que trata o inciso II deverá ser dobrada a cada reincidência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Roberto Andrade. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.049/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.331/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, ao consumidor, dos valores originais e promocionais dos produtos comercializados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O estabelecimento comercial varejista, que comercialize produtos de forma direta, ao anunciar descontos ou promoções, ficará obrigado a divulgar o valor original do produto e o valor promocional, para que o desconto seja percebido de forma clara e precisa pelo consumidor.

Art. 2º – O produto com seu preço original não poderá ser divulgado como integrante de promoção, desconto ou liquidação.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa em valor não inferior a 100 (cem) Ufemgs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A multa aplicada será revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.333/2020

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2020.

Tito Torres (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de , para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 7.113/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que verifique a possibilidade de nomeação imediata dos excedentes dos concursos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, haja vista a existência de déficit de efetivo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.114/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo que subsidia a proposta de privatização da companhia, apresentado pela Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos ao Conselho de Administração da empresa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.115/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao delegado-geral de Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para incluir no rol de peritos criminais do Estado o profissional médico veterinário, de modo a atender à responsabilidade de materialização dos vestígios dos crimes relacionados com os animais, tanto na ocorrência de desastres ambientais quanto nos crimes de abuso e maus-tratos contra os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.116/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja resguardada a segurança dos servidores e a defesa do patrimônio público da Escola Estadual Professor Leon Renaut, localizada em Belo Horizonte, tendo em vista a ocorrência recorrente de invasões, furtos e depredações na referida unidade escolar.

Nº 7.117/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra o fechamento das atividades do Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de Nova Pampulha, conforme informado pelo Memorando SEE/SREC/DIRE A nº 9/2020, expedido por essa pasta, tendo em vista sua importância para a comunidade escolar, já que atende os Municípios de Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves, contando atualmente com em torno de 1.117 matrículas.

Nº 7.118/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra processo de municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual Doutor Gomes Freire, em Mariana, tendo em vista a importância da referida unidade para a comunidade escolar da região, já que atende em torno de 500 alunos.

Nº 7.120/2020, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e ao Ministério Infraestrutura pedido de providências para que sejam realizadas inspeções em todas as pontes e viadutos que compõem a malha rodoviária federal no Estado com o objetivo de verificar as condições de suas estruturas e de segurança e conforto aos condutores que trafegam por essas rodovias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.121/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja exigida da Cemig a revisão das contas de energia dos consumidores residenciais que a partir de 20/3/2020 tenham tido aumento exorbitante de valor, se comparado esse valor ao dos meses anteriores.

Nº 7.122/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que se faça, o mais brevemente possível, a devolução dos valores de tratamento de esgoto cobrados indevidamente de alguns consumidores do Município de Santa Luzia, haja vista a ausência dessa prestação de serviço em certas localidades.

Nº 7.124/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Procon-MG pedido de providências para que seja apurada a conduta das empresas do ramo alimentício relativa à elevação de preços, sem justa causa, dos produtos de necessidade básica, como arroz, feijão, açúcar, óleo.

Nº 7.125/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações com vistas a que seja esclarecida a metodologia aplicada pela empresa que causou o aumento exorbitante nas taxas de coleta dinâmica de esgoto na região do Barreiro, em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.126/2020, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que seja apreciado com especial atenção o expediente que encaminha. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.127/2020, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de providências para seja criada uma força-tarefa a fim de se iniciar imediatamente a requisição pelo Estado de bens ferroviários móveis e imóveis sob a guarda do Dnit, da Secretaria do Patrimônio da União e outros órgãos afins para sua utilização em projetos do Plano Estratégico Ferroviário e preservação em consonância com as normas culturais e ambientais de preservação do patrimônio ferroviário. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.128/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rosa Maria Abreu Barros, presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG –, pela posse como acadêmica da Academia Brasileira de Ciências Contábeis – Abracicon. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.129/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que interceda perante as instituições financeiras em prol dos cafeicultores de Minas Gerais para que realizem campanha de renegociação dos créditos rurais e dívidas desses produtores, haja vista a grande seca deste ano, que prejudicou a produção de café em algumas regiões do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 7.130/2020, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos últimos termos de ajustamentos de conduta assinados com a empresa Ematex Industrial e Comercial Têxtil, situada em Ribeirão das Neves, e em relatório minucioso da avaliação do cumprimento das cláusulas contidas nesses instrumentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.131/2020, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos autos do processo de licenciamento ambiental da empresa Ematex Industrial e Comercial Têxtil, situada em Ribeirão das Neves. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.132/2020, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos laudos das últimas vistorias realizadas na empresa Ematex Industrial e Comercial Têxtil, situada em Ribeirão das Neves. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.133/2020, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José Dantas, ocorrido em 9/12/2020. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.134/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Santa Casa de Belo Horizonte pelo recebimento do prêmio do Instituto Doar como uma das 100 Melhores ONGs do Brasil. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.135/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais pela comemoração de seus 70 anos de fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.136/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas pela defesa da agricultura familiar e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.137/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos pela defesa de direitos e atuação contra as violações humanas.

Nº 7.138/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cáritas Regional de Minas Gerais pela defesa de direitos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.139/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Margarida Alves pela defesa de direitos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.140/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Daniel Camargos pela defesa da informação adequada e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.141/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Supermercado Guaicuí pela prática violenta de racismo e espancamento de Alex Júnior Alves de Souza, vítima que foi golpeada covardemente por seguranças e pelo dono do estabelecimento, em Várzea da Palma.

Nº 7.142/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Célia Xakriabá pela defesa de direitos coletivos, da água e das matas e sua atuação contra as violações de direitos humanos dos povos indígenas.

Nº 7.143/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp – pedido de providências para disponibilizar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – duas aeronaves para busca e salvamento de acidentados em rodovias federais que cortam o Estado, para serem alocadas nos Municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares, áreas que, atualmente, não dispõem desse recurso para a realização de salvamento nas rodovias federais, ocasionando o deslocamento de aeronaves oriundas de outras regiões do Estado para o atendimento.

Nº 7.144/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH – Norte pela defesa de direitos humanos e coletivos.

Nº 7.145/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Referência em Direitos Humanos Sul de Minas Gerais pela defesa dos direitos humanos e coletivos.

Nº 7.146/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Pastoral de Rua da Arquidiocese de Montes Claros pela defesa de direitos e dignidade da população em situação de rua.

Nº 7.147/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros pela defesa do direito humano à cultura e aos esforços de resistência da cultura popular.

Nº 7.148/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Tuira Tule pela defesa de direitos coletivos, da agroecologia e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo sem terra.

Nº 7.149/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações consubstanciadas em planilha contendo os gastos de cada instituição com atendimentos a acidentes automobilísticos realizados em rodovias federais que cortam o

Estado, apontando, entre outros, os gastos com pessoal (hora do servidor público), combustível e manutenção de viaturas policiais de duas e quatro rodas, ambulâncias e aeronaves. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.150/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Emília da Silva, coordenadora do Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos – Instituto DH – Direitos Humanos, pela defesa dos direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos dos povos.

Nº 7.151/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Orlando Santos pela defesa de direitos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais de povos e de indivíduos, bem como pela conquista de novos direitos políticos, sociais, econômicos, culturais, ambientais e humanos.

Nº 7.152/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Velho Chico Vive pela defesa do direito humano à água e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.153/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com CPT Norte de Minas pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.154/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para regularizar os acessos na Rodovia BR-040, especialmente na região do Município de Congonhas, bem como proceder a estudos para implantar balanças de pesagem de caminhões na mesma região, com vistas a coibir o sobrepeso de carga nas rodovias federais que cortam o Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.155/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT – pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.156/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Articulação Rosalino Gomes pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.157/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais do povo.

Nº 7.158/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adair Pereira de Almeida (Nenzão) pela defesa de direitos coletivos, da agroecologia e do meio ambiente e atuação contra as violações de direitos humanos do povo tradicional.

Nº 7.159/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Vicente de Paula Ferreira, bispo auxiliar da Arquidiocese de Belo Horizonte, pela defesa de direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos dos povos.

Nº 7.160/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para realizar estudos com vistas à implantação de uma rampa de escape para caminhões na BR-040, após trecho de 5 km de descida que culmina no KM 582 da rodovia, no Município de Itabirito, especificamente na curva do Ribeirão do Eixo.

Nº 7.161/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – pedido de providências para incrementar os recursos materiais e o efetivo da Polícia Rodoviária Federal no Estado, especialmente nas rodovias federais que cortam a região do Município de Congonhas.

Nº 7.162/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Márcio Simões, defensor público regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União, pela defesa dos direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos dos povos.

Nº 7.163/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Helder Magno da Silva, procurador regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado, pela defesa dos direitos coletivos e atuação contra as violações de direitos humanos dos povos.

Nº 7.165/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura pedido de providências para avaliar a possibilidade de realizar parceria público-privada para viabilizar o alargamento de 600 metros da Rodovia BR-040, entre o Km 615 e o Km 606, antes do procedimento de relicitação, com vistas a acabar com o estrangulamento da pista no local, o que ocasiona engarrafamentos e acidentes. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.166/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que se realize novamente a licitação pública da BR-040, haja vista que a Via 040 solicitou a devolução da rodovia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.167/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura pedido de providências para apurar e solucionar as irregularidades apontadas pelo Sr. Sandoval de Souza Pinto Filho, consubstanciadas no documento encaminhado, decorrente da audiência pública realizada em 9/12/2020, durante a 28ª Reunião Extraordinária, acompanhado das notas taquigráficas da referida reunião, que teve por finalidade debater a fiscalização de rodovias federais e estaduais, bem como a importância da realização de operações de conscientização de motoristas e de prevenção de acidentes. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.168/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação em 10/12/2020, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de autor de crime de homicídio contra um policial militar em 1997, condenado em 2006 e foragido há 14 anos, com condenação prestes a prescrever. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.169/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem pedido de providências para que, enquanto não for executado todo o recapeamento da via, que seja acionada, em caráter emergencial, a operação tapa-buraco na MG-111, que liga a cidade de Ipanema ao Estado do Rio de Janeiro. (– À Comissão de Transporte.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 7.112/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais rodoviários federais que atuaram na operação realizada no dia 7/12/2020, no Município de Patos de Minas, que resultou na apreensão de cerca de 4 toneladas de maconha no meio de uma carga de melancias e na prisão de uma pessoa.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 7.164/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que seja prorrogada, por mais dois anos, a data limite de validade do concurso público regido pelo

Edital nº 01/2017, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Justiça de Primeira instância do Estado de Minas Gerais.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões Extraordinárias Pró-Ferrovias Mineiras e das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos.

Oradores Inscritos

O deputado Betão – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados; boa tarde a todos que nos acompanham ao vivo pela TV Assembleia e aos trabalhadores da Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, na tarde de hoje, estou trazendo para esta Casa uma denúncia dos trabalhadores e das trabalhadoras da Cemig diante do descaso e da insensibilidade a que estão sendo submetidos cotidianamente. É muito grave o que ocorre na gestão dessa empresa, que vem desrespeitando acordos estabelecidos por sindicatos e, portanto, com os trabalhadores para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. O nosso mandato foi procurado pela diretoria do Sindieleto para somar forças na luta em defesa dessa importante estatal, presidente. E aqui aproveito para cumprimentar os trabalhadores da Cemig na pessoa do companheiro Jefferson Silva, coordenador-geral do Sindieleto, que tem sido a voz da resistência e um importante aliado, juntamente com toda a diretoria do sindicato, na luta contra a privatização e a tentativa de desmonte dessa estatal promovida pelo governador do nosso estado. Das várias ações negociadas no mês de março deste ano entre a direção da Cemig e o Sindieleto e os demais sindicatos das categorias que compõem a base dos trabalhadores, duas estão sorrateiramente sendo desrespeitados, com isso anunciando uma mudança na política da empresa de desrespeito dos acordos feitos com os trabalhadores.

A primeira quebra de acordo é com relação ao home office, porque aproximadamente 20% dos trabalhadores já voltaram a realizar suas atividades presencialmente, uma ação deliberada da direção da Cemig que enfraquece e desmerece ainda mais o trabalho realizado em casa por seus funcionários para implementar, em sua totalidade, o trabalho presencial.

Eu acho que é preciso que a Assembleia Legislativa esteja atenta a essa situação e investigue o que realmente está acontecendo com os trabalhadores da Cemig porque, se a gente não fizer nada, há o risco, como rumores já difundidos, de que a direção comece a pressionar para a volta ao trabalho presencial ainda no dia 4 de janeiro, quebrando a estrutura do home office. Para termos uma ideia do que estou falando, Sr. Presidente, o prédio da central da Cemig, próximo à Assembleia, na Rua Barbacena, tem um total de aproximadamente 2.500 funcionários, entre quadro próprio e terceirizado, compartilhando salas de trabalho sem ventilação, com um enorme sistema comum de ar-condicionado.

A segunda quebra de acordo é o retorno das equipes de trabalho em campo, cuja jornada original era de 8 horas diárias. Nas negociações, essa jornada foi reduzida para 6 horas diárias corridas, sem horário de almoço, evitando possível ambiente aglomerado em restaurantes. Com isso, pretendeu-se diminuir o tempo de exposição ao trabalho em 2 horas por dia, reduzindo a concentração de todos os trabalhadores em um único horário de trabalho. Essa redução, Sr. Presidente, na jornada de trabalho, não representou por parte dos trabalhadores redução no atendimento à população, pois eles teriam equipes trabalhando 6 horas no período da manhã e começo da tarde e outras equipes nas demais 6 horas, nos turnos da tarde e da noite. Com isso, esses servidores ficariam menos tempo, individualmente, nas ruas, mas cobrindo, na conta final, mais horas de atendimento à população.

Então, Sr. Presidente, o retorno da jornada de trabalho de 8 horas, neste momento de aumento dos índices de contaminação pela Covid-19, expõe os trabalhadores ao risco de contaminação, sucateando os serviços do Estado. O governo não pode alegar que não tem recursos para realizar essas operações e manter os serviços conforme combinado com os sindicatos, porque o governo federal repassou à Cemig um valor superior a um R\$1.000.000.000,00. Eu vou repetir, Sr. Presidente: foi R\$1.000.000.000,00 na conta Covid, para ações de contenção e enfrentamento à pandemia. O que foi feito com esse valor? Cadê a prestação de contas?

É também utilizado como argumento daqueles que defendem essa política a necessidade do aumento da produtividade. Ora, senhoras e senhores, o papel que uma estatal deve desempenhar é exatamente o contrário daquilo que vem sendo desenvolvido nesta atual gestão da Cemig. Os lucros para os acionistas não podem estar acima da defesa da vida e da proteção dos trabalhadores e das trabalhadoras dessa empresa. Apesar de um discurso de austeridade, de redução de privilégios, de redução de cargos de gestão, o que se verifica aí é justamente o oposto. A Cemig alega que reduziu o número de diretores de 11 para 7, mas essa redução parece ter sido de fachada. Foram nomeados mais 7 diretores adjuntos. Portanto, a diretoria conta, na prática, com 14 membros. Além disso, neste governo, foi feita uma alteração da política de remuneração da diretoria, o que não é outra coisa senão privilégio. Em 2018, previa-se uma remuneração variável anual de R\$56.500,00, em média, para cada diretor. Em 2019, esse valor médio, para o diretor, foi revisto para R\$330.000,00. Então, quando o assunto é privatização, o governador e seu secretariado repetem a mesma ladainha: equilibrar as contas, arrumar a casa e sanear as dívidas do Estado. São tão vexatórias essas situações e discursos que recentemente um dos principais secretários do seu governo, presidente, foi chamado de secretário fake news, porque veio a esta Casa e disse que, se a Assembleia votasse em 15 dias a antecipação do nióbio, o governo teria empresas interessadas na realização da operação do crédito e colocaria o salário dos servidores em dia. Conversa para boi dormir, Sr. Presidente. Depois refugou, e nada foi efetivamente realizado.

No fim de novembro, esse secretário trouxe novas cores ao discurso governista, ressuscitando e revelando suas reais intenções. Disse que a ideia era vender a totalidade da Codemig. Se assim fosse realizado, pagaria o 13º salário dos servidores. Zema vem destruindo a estrutura de governo de Minas. Como noticiado nesta manhã, deixou a dívida de Minas Gerais crescer em R\$14.000.000.000,00, de janeiro até outubro deste ano. Esse aumento ocorre principalmente pelo não pagamento das parcelas mensais da dívida com a União. As suas intenções são claras. O governo quer aderir ao Regime de Recuperação Fiscal da União até hoje, que prevê a adoção de uma série de medidas, entre elas a privatização de empresas públicas e a realização de mais reformas que visam atacar os direitos dos servidores. O governo não cria uma política de valorização dos servidores e de suas carreiras.

Ao contrário, a própria reforma da Previdência mostrou a face mais cruel do seu governo, que é desmontar os serviços públicos, que é desqualificar os serviços prestados pelas estatais, como a Cemig e a Copasa, mesmo num cenário de lucratividade das empresas. Sr. Presidente, eu falei outro dia sobre a Copasa, sobre a distribuição de dividendos entre os acionistas. Então, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, desde que entrou no Palácio da Liberdade, esse governo só sabe reclamar, cortar investimentos na educação, reduzindo tudo, fechando escolas. Na saúde, o cenário não é diferente; nas estatais, ele não investe na melhoria dos serviços prestados. A política é fazer caixa e maximizar os lucros para distribuir a seus aliados acionistas nacionais e internacionais, como foi denunciado recentemente pelo Sindágua, na ocasião da reunião dos acionistas da Copasa.

A bola da vez agora é a Cemig. O governador afirmou que pretende vender subsidiárias da Companhia Elétrica de Minas Gerais, ainda no primeiro semestre de 2021, e colocar em prática a sua política privatista. Por isso, chamo a atenção para o absurdo que estão fazendo na Cemig. Até quando nós vamos usar um tempo aqui nesse Plenário, que é destinado para prestar contas à população das nossas ações e falar da atividade parlamentar, tempo esse que agora na pandemia é valioso, para constantemente denunciar os desmontes do atual governo?

Falo para muitos servidores públicos e muitos funcionários da Cemig: a luta em defesa das estatais, por melhores condições de trabalho, por segurança, proteção à vida, e por melhorias salariais não é uma luta isolada, Sr. Presidente, mas uma luta compartilhada por muitos mineiros. Nós estamos juntos e venceremos essa e muitas outras batalhas. A proteção dos trabalhadores deve ser uma prioridade, e por isso, Sr. Presidente, eu aproveito para lembrar a importância do Projeto de Lei nº 2.229/2020, apresentado por mim, que determina a testagem em massa para toda a população de Minas Gerais. Em um país onde 7 milhões desses testes poderão ir para o lixo por falta de logística, de distribuição, é necessário testar não são os trabalhadores da Cemig, mas toda a população, até que a vacina seja uma realidade. Ontem mesmo o governador Zema disse que não é justo que quem more em um estado tenha prioridade sobre moradores de outros estados. Nessa fala, ele, além de repassar a responsabilidade da imunização para o

Ministério da Saúde, confirmou que o seu projeto não é salvar os mineiros da pandemia. O ministério, sob a coordenação de um militar que antes de assumir o cargo disse que não sabia nem o que era o SUS, e sob a gestão de um governo negacionista, precisa que a Justiça o obrigue a apresentar um cronograma de vacinação.

Então, para finalizar, Sr. Presidente, mais uma vez quero deixar meu apoio e minha solidariedade aos trabalhadores e às trabalhadoras da Copasa, da Codemig e a todos os demais funcionários públicos, mas hoje, especialmente aos funcionários da Cemig. Vocês não estão sozinhos. Estamos juntos. Aqui, no Parlamento, continuaremos insistindo e denunciando os nefastos planos de desmonte de nossas empresas, mas sobretudo juntos, no dia a dia, na luta por melhores condições de trabalho, por proteção à vida de todos os mineiros nesse momento tão delicado que nós estamos enfrentando. Então vamos juntos lutar contra esses ataques priorizando a testagem em massa, defendendo a vida, criando legislações para proteger os mineiros e garantir uma política pública para a vacinação de todos. Um forte abraço! Muito obrigado, Sr. Presidente. Força na luta!

O deputado Ulysses Gomes – Presidente Agostinho, deputados que nos acompanham na Mesa, deputadas, toda a equipe da Assembleia Legislativa, todos que nos acompanham na tarde de hoje. Eu queria inicialmente, presidente, dar sequência e dar coro à palavra do nobre amigo, deputado e companheiro Betão, que me antecedeu. A forma como o governo vem tratando a Cemig, a forma como o governador fake news vem – é exatamente essa palavra que o deputado usou, e eu acho importante reafirmar aqui – construindo as constantes mentiras, numa narrativa cada vez maior de chegar ao seu objetivo de vender o patrimônio de Minas Gerais...

É com a Cemig, é com a Codemig, tem sido com a Copasa, tem sido agora com a Emater, numa proposta que o governo tem de fusão da Emater e Epamig. E, aos poucos, infelizmente, por conta da pandemia que já nos traz um resultado trágico de mortes, contaminação, e toda a crise que ela vem trazendo à vida do povo brasileiro e a Minas Gerais, o governador vem se aproveitando do distanciamento das pessoas, da mobilização, da participação popular, da falta de espaço para o diálogo e a construção do debate, para ir implementando a sua política cada vez pior, nefasta, digamos, de querer vender o patrimônio de Minas, sucateando as empresas públicas, a começar pela Cemig, exatamente no sentido que o deputado Betão, que me antecedeu – e eu quero aqui registrar – compartilhou com toda propriedade, ao falar das denúncias que nós temos recebido e vivenciado.

Ele falou da situação dos trabalhadores – e é importante registrar –, do serviço da Cemig, da falta de investimentos, apesar de ser uma empresa superavitária, uma empresa que tem dado lucro. Ao invés de usar esse lucro para investir naquilo em que a Cemig precisa investir, ela está distribuindo dividendos para seus sócios, deixando de investir e fazendo com que as pessoas acreditem que ela não está dando conta de crescer e de atender a demanda. E aí são constantes as reclamações, deputados. Reclamação sobre a falta de atendimento, quando se vai aos postos e não se tem... Ou a demora no 0800, a demora de ampliação, a demora de instalação. É verdade, nós temos esses problemas, mas não por incapacidade ou por insuficiência financeira da empresa, empresa cujo presidente é indicado pelo governador, o qual se diz ser um bom gestor, um gestor competente. Não seria hora então de ele gerir de forma exemplar, com competência, a Cemig? Não seria hora de fazer com que os lucros que ela obtém hoje sejam direcionados aos investimentos de que ela precisa na infraestrutura, na ampliação e, conseqüentemente, no atendimento ao cidadão mineiro? Com certeza é na lógica daquele que tem responsabilidade pública, mas não na lógica daquele que entende o serviço público como privilégio e quer fazer com que, digamos, amigos ou empresários outros tenham esse poder na mão. E quer vender o patrimônio, privatizar a Cemig. Vai acontecer o que nós estamos vendo em Goiás.

Nós, da Comissão de Minas e Energia, estivemos em Goiás verificando a situação, que inclusive é fruto de uma CPI naquele estado que tem como objetivo fazer com que o governador de Goiás reestatize a companhia de energia elétrica daquele estado, porque a privatização sucateou, precarizou ainda mais o atendimento, os serviços, os investimentos previstos em contrato pelas empresas que haviam comprado a empresa prometendo ao cidadão que a privatização iria melhorar o serviço. Enganação, mentira!

O caminho para você levar o cidadão a acreditar nisso é fazer o que o governador Zema fake news está fazendo: tirar os investimentos, precarizar o trabalho, convencer a sociedade que está ruim e que privatizando será melhor. Isso é uma mentira! A Cemig é uma excelente empresa, dá conta, com os recursos que tem hoje, pela condição financeira que tem, de ampliar os investimentos. É uma decisão de governo. Só que a decisão de governo que hoje o governador Zema está adotando – porque ele indica o presidente da Cemig, ele determina as diretrizes da empresa Cemig, e ele pode e deve fazer isso – é o contrário, é a precarização, é o desinvestimento, é tirar o recurso para que não melhore o serviço. Lamentável! Ele está fazendo isso na Cemig, está fazendo isso na Copasa e pretende privatizar a Codemig.

Quando a gente fala que é fake news – e é bom registrar aqui – é porque ele e o secretário dele estiveram aqui na Assembleia há um ano afirmando para todos os deputados: "Autorizem, aprovem essa lei de venda da Codemig, porque nós temos mais de 30 empresários dispostos a comprar empresas em 15 dias".

Está completando um ano! Se eu tivesse condições, já teria trazido um bolo aqui e convidado todos a cantar parabéns, convidado os deputados a soprar a velinha. Se tivesse uma velinha, presidente, eu iria pedir para trazer um bolo para o secretário soprar a velinha. A gente até ajudaria o secretário a soprar a velinha de um ano da mentira que ele contou para a sociedade mineira, para os deputados nesta Casa e principalmente para os servidores públicos de Minas Gerais. Isso porque, com essa mentira, veio uma promessa e um "compromisso", entre aspas, do governo, que foi, nada mais, nada menos, a de que, com a venda, nós regularizaríamos o salário dos servidores. O governo iria regularizar o pagamento, que até então está parcelado há dois anos já, nessa gestão do governador Zema.

E não me venha culpar outros governos, porque a situação permanece e se agrava. O aumento da dívida, em Minas Gerais, está público; o governo está aumentando a dívida, apesar de diminuir investimentos. Que capacidade de gestão é essa? Que competência é essa? Está mantendo seus cargos políticos, e ele prometeu não fazer isso; está voando de avião, que ele prometeu não usar. Ai é bonitinho, não é? Ele vai de avião, só que filma de dentro do carro. É lógico: depois que desce do avião, ele pega um carro e vai cumprir sua agenda. Dentro do carro, ele filma, mas no avião ele não filma. Ele filma na hora em que ele vai num voo de carreira. Foi o que ele fez agora com o candidato que ele apoiou, do Novo, lá em Joinville. Ele foi bonitinho, gravou que foi num avião de carreira, mas a estrutura da Polícia Militar, assessores, que inclusive fez uma escala para pegar deputado, foi com dinheiro público. Mentiroso! Demagogo! "Zemagogia" talvez seja a melhor palavra.

Então, é lamentável. Nós estamos encerrando um ano – o segundo ano desse governo – e, depois de dois anos, a mentira continua a mesma. E a gente não vê o projeto que se pretende para Minas Gerais. O salário continua sendo parcelado, o 13º salário sem perspectiva de ser pago, a dívida de Minas aumentando, ele querendo vender a Cemig e mentindo para a população. Não deu conta de vender a Codemig e quer fundir a Epamig com a Emater agora. Está tirando um patrimônio de Minas. O Estado, na verdade, nem tem tanto gasto – porque são as prefeituras que pagam – nos convênios que têm com a Emater. Que projeto é esse para Minas Gerais, deputados e deputadas? Que projeto é esse de sucatear o serviço público como um todo? Você mexer na Emater, naquela instituição que atende os agricultores, os trabalhadores rurais, que presta uma assessoria técnica, um trabalho essencial na vida dos municípios? E as prefeituras pagam os convênios. Um orçamento de 0.2%, menos de 1% do Estado. O governador que acabar com isso também.

Ontem, junto com o ministro de Minas e Energia, ele esteve no lago de Furnas. O Lago de Furnas foi pauta, junto com o lago de Peixoto, de uma PEC que aprovamos na Casa e que foi promulgada na semana passada, a PEC nº 52, que virou a Emenda nº 106 à Constituição Federal, que tomba os lagos como patrimônio estadual, garantindo uma cota mínima. E está lá o ministro Bento Albuquerque, de Minas e Energia, fazendo um discurso de promessa, dizendo que vai avaliar, que vai discutir com as agências reguladoras, com o operador nacional do sistema, como controlar isso. Promessas em cima de promessas.

O governador de Minas tem na mão agora uma Constituição, uma lei que garante a ele cobrar do governo federal o cumprimento dessa legislação, prevista na Constituição Federal, aprovada nesta Casa e promulgada por V. Exa., presidente. Mas o governador não faz... Na verdade, é difícil até nos posicionarmos, porque ele não decide nem de que lado está. Ele não consegue convencer, mas fica empurrando, construindo essa narrativa de mentira para a sociedade mineira, numa perspectiva... Uma falácia! Não é isso, deputado? Uma falácia! Está construindo essa narrativa fake news de levar a nossa sociedade mineira a esse conflito de ideias.

E, por fim, presidente, nesse conflito de ideias, nós chegamos a este momento sem projeto para Minas Gerais e sem uma discussão clara, fundamental que diz respeito ao grande tema nacional que são as vacinas contra essa pandemia de Covid-19 que nós enfrentamos.

Muitos, acho que quase todos, acompanharam aquele momento emocionante, que foi a primeira brasileira vacinada, por coincidência, em Londres, no dia em que começou a vacinação. Ela é pesquisadora e do grupo de risco, porque é transplantada. Foi uma coincidência estar junto com o jornalista que estava fazendo a matéria, que a viu falando com a irmã, e ela deu uma entrevista então dizendo que tinha acabado de ser vacinada na primeira dose e será vacinada novamente daqui a 21 dias. E, daqui a 28 dias, estará imune pela vacina, pois teve a oportunidade de ser a primeira brasileira a ser vacinada no mundo. Que emoção foi isso! Quantos de nós não queremos ver o nosso povo brasileiro, os nossos agentes de saúde, todos aqueles que trabalham na linha de frente, todos aqueles que são acometidos de algum problema, que estão no grupo de risco, ou por idade ou por problema de saúde, serem vacinados primeiro e, conseqüentemente, que todos nós sejamos futuramente o quanto antes vacinados.

Mas, em Minas Gerais, o governador, mais uma vez, não se posiciona, fica à mercê de um plano nacional de imunização que não existe, em que foram falsificadas mais de 30 assinaturas, senão todas, algumas delas, comprovadamente. Já foi dito, afirmado por pesquisador que não assinou, não teve a oportunidade de estudar, e o nome apareceu. É esse programa de imunização nacional que o governador de Minas espera oferecer para Minas Gerais? Vários governos de estado já estão à frente, várias prefeituras estão à frente. A prefeitura da nossa região do Sul de Minas, governada pelo Partido Trabalhadores, pelo prefeito Luizinho, de Alfenas, já assinou um termo de compromisso da compra de 200 mil vacinas. Numa cidade de 80 mil habitantes, para duas vacinas, 160 mil, ele ainda comprou com uma margem para o público flutuante da cidade. Isso é responsabilidade, é compromisso. Ele afirmou claramente na frase, abre aspas, que ele disse: "Não há preço que pague a possibilidade de salvar cada vida com essa vacina".

É o mínimo que nós esperamos do governador Romeu Zema, que ele tome atitudes, que ele dialogue clara e efetivamente com o povo mineiro, na proposta pelo qual foi eleito; que deixe os seus compromissos pessoais, particulares e ideológicos de lado e governe Minas Gerais para o povo de Minas, para todos e para todas. Se ele tem como objetivo único do seu governo vender o patrimônio de Minas, privatizar, apresente a proposta, vamos debater com o povo de Minas. O que a gente espera é que a gente possa encerrar este ano fazendo esse debate clara e efetivamente, apresentando alternativas para o povo de Minas, e não essas mentiras construídas pelo governador Zema.

Então, presidente, deputados e deputadas, registro aqui denúncias, sentimentos, partilha de angústia, no sentido de que mais um ano se encerra, encerra-se metade deste governo, que até agora não mostrou a que veio, senão entregar o patrimônio de Minas, privatizar, sucatear, dificultar ainda mais a vida do povo mineiro. A gente espera aqui, ao menos no tocante às vacinas, que tenhamos, após a aprovação da lei que obriga o governo do Estado a comprar e oferecer gratuitamente as vacinas ao povo mineiro, esse compromisso do governador. Obrigado, presidente. Aproveito, caso não tenha a oportunidade de neste espaço falar a todos e a todas, para desejar um Feliz e Santo Natal e boas festas a todos. Que este momento nos ilumine, nos traga força e esperança. Obrigado.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, nobres colegas, telespectadores da TV Assembleia. Deputado Professor Cleiton, venho aqui falar da nossa querida Furnas e Peixoto. Ontem, não pudemos estar lá. V. Exa., inclusive, teve a felicidade de apresentar aquela PEC que foi aprovada na semana passada. Ontem, por iniciativa do senador Rodrigo Pacheco e de toda

a bancada mineira, dos deputados federais e dos três senadores, tivemos lá um evento importantíssimo. Foi importante porque, ontem, em Furnas, foi recebido o ministro Rogério Marinho, do Ministério de Minas e Energia. Então, Professor Cleiton, ele pôde ver, na prática, aquilo por que temos lutado, batalhado, defendido, que é a cota 762, e pôde ver lá o estrago que está sendo feito em nossa região devido à liberação de água de forma desordenada, prejudicando muito o nosso turismo, prejudicando os nossos piscicultores, aquícultores, prejudicando o agronegócio, prejudicando a beleza do nosso lago de uma forma geral.

Mas eu acredito que, ontem, com a ida do ministro Marinho até Furnas, nós poderemos ter resultados muito positivos. Estavam presentes lá prefeitos, vereadores e deputados estaduais, como o deputado Cássio e o deputado Bartô. Então, foi importante. A Assembleia estava presente, a Câmara Federal estava presente, bem como o Senado, as lideranças da região, as lideranças empresariais, de entidades de defesa, como o Todos por Furnas, o Pró-Furnas. Enfim, foi uma corrente positiva, em que estava todo mundo remando para frente, no Lago Peixoto e Furnas. Ninguém estava puxando para trás. E quando está todo mundo com o mesmo objetivo, nós temos que alcançar um resultado positivo.

Com essa PEC de sua autoria, aprovada por nós, eu acredito que também haverá uma ação forte na defesa do nosso tão importante Lago de Furnas e Peixoto. Eu só fiquei triste porque eu não pude estar presente. Ontem, eu estava na Comissão de Agropecuária, numa audiência pública, realizada por meio inclusive de requerimento de minha autoria, na defesa dos nossos cafeicultores, devido a essa seca prolongada, a maior da história, dos últimos 100 anos, em nossa região e também na região do Noroeste de São Paulo, em grande parte de Minas Gerais, no Alto Paranaíba, onde afetou drasticamente os nossos produtores.

O deputado Coronel Henrique, nosso presidente da Comissão de Agropecuária, junto com o deputado Betinho, o deputado Gustavo Santana, o deputado Inácio Franco e o deputado Carlos Pimenta, por via remota, pôde nos ajudar também a trabalhar na audiência pública de ontem, com a participação ativa das cooperativas Cooxupé, Cocatrel. Também estava presente o Sincal, através do nosso amigo Armando Mattiello, a Cooperativa Coopercitrus e o governo do Estado, através da secretária de Agricultura Ana Maria, e o Gustavo Laterza, da Emater. Havia também várias outras lideranças, como o Banco do Brasil, representado pelo Everton. O nosso presidente estava também representado aqui na Assembleia.

Enfim, nós conseguimos colocar o setor de crédito; produtores; cooperativas; o Sincal, que representa também os nossos trabalhadores do campo, os nossos produtores rurais, os nossos empresários também, representando, inclusive, no âmbito do Brasil. E pudemos ali mostrar que é necessário uma estratégia, uma ação política fortalecida, com força. Também estava presente a nossa Faemg, representada pelo Breno Mesquita, defendendo aí o nosso sindicato rural, os nossos produtores. Mas é possível porque recurso existe. Há o nosso Funcafé, um fundo nosso – somos produtores de café – que recolhe isso em todo momento que você vende uma saca de café.

No momento é necessária uma ação estratégica para defender os nossos produtores rurais porque há perda. Muitos falam aí, principalmente o Rainbow Bank, em 15%. Isso é uma piada. Porque eles são banqueiros, não têm interesse que o preço do café suba para os nossos produtores, mas eu tenho certeza de que a perda não é menos do que 40%, 50% em nossa região. São Sebastião do Paraíso e Jacuí têm produtores que estão perdendo 100% da safra somente em solo arenoso. Em solo mais argiloso, nós não podemos falar em uma perda acima de 30%, e isso vai impactar o emprego, vai impactar a renda, vai impactar o desenvolvimento da cidade.

Então eu vejo com muita preocupação que precisa haver ação principalmente do governo federal, ação para colocar recurso à disposição dos produtores para custear suas lavouras, recuperar e produzir. Em 2021, vai ser muito pouca a produção. De repente, em 2022, que também está comprometida, principalmente pelas altas temperaturas... Poucos produtores venderam sua safra para entregar no futuro, ou seja, essa venda futura para entregar um produto que ele não vai ter. Ele não vai ter o café, grande parte não terá o seu café ou grande parte não terá renda para honrar seus compromissos.

Portanto, é muito importante neste momento as cooperativas e essas empresas fazerem uma estratégia junto com esses produtores para que eles passem a fazer uma recompra daquela opção que eles venderam e fazer negociação para aqueles que já

pegaram um produto, de forma que possam pagar só daqui a dois, três, quatro anos. Então é hora de ação governamental, é hora de união de cooperativas e de empresas para salvar esses produtores que foram afetados diretamente.

Quando se fala de Sul de Minas Gerais, nós podemos falar de 300.000ha de café só nessa região, que produz mais de 10 milhões de sacas de café. Preparem-se: não teremos, no meu entendimento, mais essa safra no ano que vem. Poderemos ter 30%, 40%, 50% em alguns municípios, a menos, não tenho dúvida disso. Então esperamos... A Emater está fazendo relatório, está buscando informações para que nós consigamos ter aí um um retrato fiel do estrago terrível que está sendo essa seca em nossa Minas Gerais.

Ontem o governador Zema estava lá em Furnas também. Foi muito importante a sua ida lá porque é a autoridade máxima de Minas Gerais e sempre tem defendido também a Cota nº 762. E eu fiquei feliz também porque eu sei que ele levantou lá a questão da estrada Pimenta-Guapé. Em relação a essa estrada, esse deputado lutou e conseguiu junto com o governador Antonio Anastasia mais de 30km e só não terminou porque, na época, mudou o governo, e o governo Pimentel não quis dar seguimento a essa rodovia. Inclusive, tinha dinheiro para isso, e a Construtora Brasil é que estava executando. Foi uma pena. O prejuízo é incalculável por essa ação política que houve na época.

Mas é possível, e, com o governador capacitado, sério que nós temos, se Deus quiser, essa estrada Pimenta-Guapé vai virar realidade. E ontem essa fala do governador nos animou e nos estimulou a continuar lutando por essa tão sonhada rodovia Pimenta-Guapé.

Ontem também foi um dia importante para o nosso agronegócio, para a nossa agricultura familiar, quando a Emater finalizou, junto com a Secretaria de Agricultura de Minas Gerais, o concurso de qualidade de café e de queijos artesanais. E aí mostra para o Brasil, para o mundo e para Minas Gerais que Minas produz os melhores cafés do mundo.

Eu queria cumprimentar o pessoal lá da Zona da Mata, da região de Espera Feliz, do Alto Paranaíba, da região de Araxá e do Triângulo Mineiro e, especialmente, a nossa região do Sul de Minas. O Antônio Miguel Arantes, inclusive, é um amigo, um parente que eu tenho lá em Cássia e que ganhou o 1º lugar também na classificação do seu café de excelente qualidade, produzido em nossa região. Então todo mundo está de parabéns. Quero cumprimentar o pessoal do queijo, cujas maiores premiações também saíram da nossa região: lá da Serra da Canastra, São Roque de Minas e o 1º lugar em Vargem Bonita. Houve premiação também em Medeiros e no Campo das Vertentes, o que realmente mostra que Minas Gerais tem evoluído muito na nossa produção de queijo artesanal de qualidade especial mesmo e também em um café especial.

Hoje o nosso produtor de café e de queijo, deputado Cleitinho, tem feito bonito. Tem feito bonito, não é deputado Duarte? Graças a Deus! É bom ver o que nós vimos ontem. Falar de café especial na Zona da Mata 20 anos atrás era... Café lá não se bebia. O café era ruim na Zona da Mata. Hoje é não só bom, é nobre, é café que ganha prêmio nacional e que poderá ganhar até internacional, porque, realmente, eles sabem fazer café de qualidade. Isso é muito bom para Minas Gerais, é muito bom para o Brasil. É uma pena que, no próximo ano, nós teremos safra menor, geração de emprego menor, produtores arrancando o café como eu ouvi ontem do Osmar, de Patrocínio. Também conversei com o ex-secretário Elmiro, que falou que a produtividade vai cair devido à seca, devido às altas temperaturas. Então, a cafeicultura, para o próximo ano, poderá ter problema, principalmente para os nossos produtores, mas não podemos desanimar. A verdade é que, como disse o Osmar, produtores vão arrancar café e plantar milho e soja; aí é menos emprego. Vai gerar renda? Vai gerar. Mas muito menos do que o café, porque o café agrega mais, gera mais emprego, movimenta mais o comércio; e onde se planta milho e soja se gastam centenas de hectares para gerar um emprego, enquanto no café gerariam dezenas de empregos; o mesmo na área que se gera no milho ou na soja.

Então, precisamos estar atentos, precisamos ser aliados de primeira hora com os nossos produtores rurais, defendendo-os principalmente neste momento difícil que está vindo agora devido aos efeitos dessa seca tão prolongada. Contamos aí com a força do nosso governador Romeu Zema, da secretária Ana Maria, que estava aqui presente defendendo os nossos produtores, e também do

governo federal, através da ministra Tereza Cristina, que representa o presidente Bolsonaro. É hora de socorrer os nossos produtores. Muito obrigado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, depois de ser higienizada a nossa tribuna aqui, eu posso retirar a minha máscara. Não é, deputado Bechir e deputada Beatriz? Lembramos a V. Exa. aqui o projeto da máscara – o primeiro do Brasil –, que foi aprovado por esta Casa, do deputado Alencar da Silveira Jr. Aí eu tenho que tirar o chapéu. Nós recebemos de Taiwan a recomendação para as câmeras termográficas, que poucos lugares têm. Ainda estão com aquele termômetrozinho vagabundo que eu acho que não resolve nada para ninguém, mas estão fazendo um teatro ali. E também, Sr. Presidente, recomendaram a colocação das máscaras; e aí deu resultado. Nós ganhamos essa aqui do deputado Antonio Carlos Arantes, produzida no Sul de Minas, até com escudo do América, e quero agradecer a ele.

Mas estou aqui, hoje, Sr. Presidente, para parabenizar o presidente da República e o secretário nacional da Pesca, o Sr. Jorge, pelo Decreto nº 10.576. Depois de 17 anos de luta dos aquicultores, dos produtores, daqueles que correm atrás e fazem através da pesca, nós tivemos uma renovação, uma modernização nesse decreto assinado ontem. Então, em nome de todos aqueles que hoje acreditam na pesca, daqueles que produzem uma pesca artesanal, vamos colocar, em 76 lagos da federação, lagos esses que estão, Sr. Presidente, produzindo... E aí quero lembrar que Minas Gerais hoje e o Brasil produzem muito pouco; vendem os peixes que aí estão, as famosas tilápias da minha cidade de Morada Nova.

E aqui quero lembrar que, nesta Casa, existe um projeto de minha autoria já tramitando, e vamos ver se a gente acerta com o presidente para que, no início do próximo ano, nós possamos aprovar, dando toda a garantia, dando toda a condição para as pessoas que estão explorando, que estão criando os peixes no Lago de Furnas e em todos os lagos de Três Marias – e aí lembro mais uma vez da cidade de Morada Nova, que hoje gera emprego, gera renda com os aquicultores. Quero mandar um abraço muito forte para o Niltinho, nosso companheiro que, desde o início, lutava por essa lei que tramita na Assembleia Legislativa. Eu quero lembrar dos amigos de Morada Nova e de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, estão trabalhando para o desenvolvimento, Sr. Presidente, da piscicultura, da criação de peixes naquele município. Estou tentando lembrar do nome do nosso presidente ali e quero lembrar também o Alisson, genro do nosso prefeito de Morada Nova, que desde o início trabalhou juntamente com o Niltinho. Quando o projeto começou a tramitar nesta Casa, ele trouxe todas as suas sugestões e as dificuldades que tinham aqueles produtores, produtores estes que fazem a diferença em Morada Nova e em toda a região.

Então aqui, Sr. Presidente, repito, parabenizo o presidente Bolsonaro, parabenizo o secretário nacional da Pesca, o Jorge, pelo Decreto nº 10.576, que vai desburocratizar, vai modernizar, vai agilizar a produção dos peixes, a piscicultura. Aí eu lembrava que o Japão produz mais peixes – aquele pequeno país – que Minas Gerais. E aqui nós temos uma condição muito melhor e maior. Então fica aqui, em nome dos piscicultores, dos produtores de peixe em Minas Gerais, não só aqueles que estão nos lagos, mas também aqueles que estão... Em Itabirito, meu amigo Alexandre faz uma criação artesanal.

No fundo da casa dele, na cidade de Itabirito, ele consegue produzir tilápia, de alevino até 8kg, com seis meses. Está mostrando que essa produção rural, que essa produção artesanal, que essa produção na sua residência, no seu quintal, dá para ser feita em toda Minas Gerais. Nós vamos ter a oportunidade de mostrar, Sr. Presidente, nós vamos ter oportunidade de discutir isso, nesta Casa, na Comissão de Agricultura aqui, para mostrar o que é feito e o que está sendo feito na cidade de Itabirito, por nosso amigo Alexandre, e o que vai ser feito, eu tenho certeza, em todas as casas que há no interior da nossa Minas Gerais. Mais uma vez, em nome da população de Morada Nova de Minas, em nome do Alisson, em nome do Niltinho, em nome de todos aqueles produtores, o nosso muito obrigado ao presidente Bolsonaro, ao secretário Nacional da Pesca, Sr. Jorge, pelo Decreto nº 50.576, que é um sonho de todos aqueles que acreditam na pesca no Brasil. É um sonho de 17 anos, que se tornou realidade. É um sonho de 17 anos que se tornou realidade. Muito obrigado a todos aqueles que trabalharam e que investiram e, acima de tudo, que acreditaram em novas leis para a piscicultura e para a pesca no nosso Brasil.

Aproveitando a oportunidade, estamos encerrando, nesses próximos dias, Sr. Presidente... Não sei se terei outra oportunidade de agradecer a todos os companheiros deputados e companheiras deputadas, a todos os funcionários desta Casa, a todos os jornalistas que acompanharam um ano difícil, um ano de um trabalho diferenciado, mas acima de tudo, de uma Assembleia que não parou em nenhum minuto, em nenhum momento. Nós conseguimos ser exemplo para todas as Assembleias do Brasil. Recebi ontem um e-mail da companheira Ivana, presidente da Unale, deputada na Bahia, que falou: “Alencar, nós retomamos os nossos trabalhos, e os projetos que vieram de Minas Gerais estão sendo aprovados”. Aqui nós temos, sim, que tirar o chapéu. Nós temos, sim, que agradecer aos nossos funcionários, a todos aqueles que sempre acreditaram e acreditam numa Assembleia diferente, numa Assembleia exemplar. Parabenizo V. Exa., todos os companheiros da Mesa diretora, todos os líderes desta Casa, todos os deputados, que em hora nenhuma mediram esforços para que a Casa não parasse. Parabéns, presidente, um bom Natal e um 2021 com muita paz, muita saúde, muita sorte, com muita saúde para nossa gente.

Eu sempre acreditei num Brasil diferente. Eu sempre acredito num Brasil que vai dar resultados, numa seriedade do trabalho legislativo, num diferencial que tem de ser feito em todos os legisladores. Acredito agora numa mudança muito grande nas câmaras municipais; nessa renovação que nós tivemos nas prefeituras, nos mais de 400 municípios com novos prefeitos e prefeitas, com uma nova dinâmica, para fazer uma cidade diferente. Nós podemos trabalhar para fazer um futuro melhor para os nossos filhos, para os nossos netos. Tenho certeza de que a Assembleia de Minas, os 77 deputados, os 76 mais este deputado, estamos trabalhando por uma Minas melhor, acreditando, acima de tudo, que nós fazemos a diferença para um Brasil, para uma Minas, para uma região metropolitana melhor.

Muito obrigado, Sr. Presidente. E olhe aqui. Na hora que sair, Sr. Presidente, use máscara. E se usar máscara do América, pode ter a certeza absoluta de que está usando a máscara do melhor time de Minas na atualidade. Não tem outro igual. Não tem Cruzeiro, não tem Atlético. O Cruzeiro é que não tem mesmo. Falava com o Douglas, depois que vi hoje o Douglas voltando do hospital, depois do CTI, depois do coronavírus. Teve a sua condição de voltar o nosso companheiro Douglas, bufando ainda, Sr. Presidente.

Aí vem aquele negócio, tudo logo após o coronavírus. O Douglas ainda tem que ficar mais sentado e mais tranquilo, mas acima de tudo com todo dinamismo, com toda a força. Então é com muita alegria que a gente o vê. O Douglas não teve a oportunidade de ver o time dele ganhar do América, porque estava no CTI, e no CTI não existe televisão. Então, quando o América foi roubado naquele jogo, o Douglas não teve condição de ver, mas depois ele chegou para mim e falou assim: “Alencar, depois dos jogos todos que estou vendo, o Cruzeiro está melhorando um pouquinho, mas o América continua sendo o melhor time de Minas”.

Um abraço, Sr. Presidente. É muito bom rever o nosso amigo Douglas, meu eleitor e acima de tudo meu companheiro, com toda a juventude, com todo o dinamismo. Seja bem-vindo! Eu estava preocupado com V. Exa. Eu falava com o presidente que ficamos muito preocupados com o que ele passou, e acho que a população inteira de Sete Lagoas, todos aqueles que admiram, que gostam e acima de tudo sabem o valor que tem o nosso amigo Douglas Melo, companheiro, deputado que está aí depois de uma semana, 10 dias no hospital, 4 dias no CTI, lembrando que Papai do Céu existe e sempre olha para a gente aqui, em Minas Gerais. Muito obrigado.

O deputado Carlos Pimenta – Muito obrigado, meu caríssimo amigo, presidente Agostinho. É bom vê-lo novamente aí à frente do nosso Legislativo. V. Exa. não passou o aperto que o companheiro e amigo Douglas passou, mas superou bem a Covid. É bom ver o Douglas também restabelecido – aliás, todos, inclusive o Alencar, que teve Covid e está bem.

Presidente, peço desculpa por não estar de terno e gravata. Eu vou fazer uma reunião com alguns funcionários daqui a pouquinho no Hospital Universitário de Montes Claros. São funcionários que foram contratados de forma emergencial para atuar no nosso hospital no combate à Covid. Nós estávamos preocupados, presidente, inclusive eu estive várias vezes pedindo à diretora-geral da Mesa, Dra. Luiza Homem, que me informasse aqui em Montes Claros como é que está o andamento do Projeto de Lei nº 2.150.

Parece que ele vai ser votado hoje, graças a Deus, para que a gente possa proporcionar novamente condições para que o governo recontrate os 300 funcionários que trabalham de forma precária no hospital universitário. Os vínculos estão se encerrando no final deste mês de dezembro.

Nós estamos aí vivendo uma segunda onda da pandemia de coronavírus. A Covid não acabou, ao contrário, ela está vindo com força total. Nós estamos vivendo centenas, milhares de casos no Brasil todo, em Minas Gerais. Eu estou preocupado com essa segunda onda por vários motivos. Um deles é que já estão detectando, já estão descobrindo novas variações do coronavírus. Lá na Dinamarca, por exemplo, houve um fato que chamou a atenção do mundo: animais criados em cativeiros, os visons, estavam sendo contaminados, promovendo uma mutação desse vírus e o repassando já com mutação para os seres humanos. Eles tiveram que sacrificar mais de 17 milhões desses animais.

Agora a gente está vendo na Grã-Bretanha, na Inglaterra, em Londres, uma nova mutação do vírus. Ele atua com muito mais rapidez. Ele é muito mais infeccioso do que o vírus original. Em Londres, os casos estão se multiplicando em 24 horas, tanto é que uma cidade daquele tamanho, uma cidade importante como Londres entrou em *lockdown* total, fechando tudo praticamente, escolas, comércio, restaurantes, e só irão abrir no dia 10 de janeiro.

Aqui, no Brasil, nós estamos vivendo essa segunda onda, e parece que a população não foi avisada ou então não está levando a sério o que a gente está vendo todas as horas na televisão. Os casos estão se multiplicando novamente. Aquela curva de infecção está em ascendência. Estávamos com um pouco mais de 200 mortes por dia, e agora já são em média quase 700 mortes por dia. Mais que triplicou o número de mortes. Estávamos na faixa de 12 mil casos por dia e já estamos tendo aí quase 50 mil novos casos por dia. Estamos precisando que o governo do Estado tenha em sua mãos uma legislação que possa permitir não só para o Hospital Universitário, mas também para a Rede Fhemig... Estamos falando de centenas, de milhares de funcionários que foram contratados há seis meses e cujos contratos estão vencendo agora, no mês de dezembro, e, se não forem renovados, vamos ver instalado realmente o caos na saúde pública no combate à Covid em Minas Gerais.

Esse projeto original gerou uma série de problemas. Eu devo ter recebido "n" e-mails, informações, solicitações pelo WhatsApp pedindo para que nós não votássemos contra esse projeto. Imediatamente nós procuramos o Doutor Jean Freire, que é nosso colega médico e trabalha conosco e participa conosco na Comissão de Saúde; procuramos a deputada Beatriz Cerqueira, porque o pessoal da área educacional não queria a votação desse projeto da forma como estava. O projeto que vamos votar agora, é bom que se diga, retirou o pessoal da área educacional, deixando apenas os funcionários serventuários da área da saúde, da área de segurança pública e da área de meio ambiente. Creio que com isso nós não vamos ter problemas na aprovação desse projeto. Ele precisa ser votado hoje e ser aprovado hoje, senão poderão vir a responsabilizar alguns deputados, esta Casa pelo atraso nesse processo e nesse instrumento que o governo precisa ter em mãos para renovar esses contratos.

Eu queria também, presidente, dizer da minha alegria em ter visto hoje na imprensa que a bancada de deputados federais de Minas Gerais priorizou o retorno e a conclusão dos 12 hospitais regionais que estavam paralisados aqui, em Minas Gerais. Esses hospitais foram idealizados pelo governador Antonio Anastasia. Alguns deles tiveram início das construções e depois, no último governo, no governo do Fernando Pimentel, foram paralisados. Nós estamos vendo também a paralisação ainda persistindo no governo Zema. Estamos na metade do governo Zema, e também não ocorreu o retorno da construção e da conclusão desses hospitais regionais. Então é muito importante que esses hospitais possam ser concluídos. Estamos vendo aqui, agora. Imaginem se o hospital de Valadares já estivesse funcionando com seus mais de 100 leitos, com seus mais de 40 leitos de CTI; lá, em Teófilo Otôni; lá, em Divinópolis; em Sete Lagoas, do companheiro e amigo Douglas; aqui, em Montes Claros, que nem sequer começou porque não se interessaram em dar continuidade a esse hospital aqui, em Montes Claros; lá, em Nanuque, na região do Vale do Mucuri.

Nanuque é uma cidade que sofre muito com a saúde pública que tem. Tudo o que acontece naquela região de Nanuque, de Serra dos Aimorés, de Carlos Chagas, enfim, os pacientes mais graves são encaminhados para o hospital de Teófilo Otôni. Então,

esses hospitais regionais precisam ser terminados; isso tem que fazer parte da prioridade da prioridade da prioridade do governo Zema. Os deputados federais priorizaram isso na Lei de Diretrizes Orçamentárias do governo federal para 2021, e é necessário que a gente também possa apoiar essa iniciativa da bancada federal aqui de Minas Gerais. Eu quero fazer um apelo ao governo Zema.

Nós vamos, presidente, se Deus quiser, tão logo a gente tenha condições de voltar, promover uma reunião da Comissão de Saúde no ano que vem, se Deus quiser, e convidar representantes da bancada federal, convidar o secretário de Saúde de Minas Gerais, Dr. Carlos Eduardo, que tem feito um trabalho fenomenal em prol da saúde pública, principalmente no combate à Covid; se possível, vamos convidar também o governo Zema para participar. Se não for possível a participação dele, que ele encaminhe, passe essa responsabilidade ao secretário Igor Eto, para que a gente possa fazer um amplo debate. Eu acredito que o governo federal, com essa prioridade da bancada federal de Minas Gerais para a conclusão dos nossos hospitais regionais, enfim, com isso estaremos dotando o nosso estado de boa estrutura, com bons hospitais localizados em áreas macrorregionais, localizados em todas as regiões de Minas Gerais, para que a gente não passe esse sufoco que estamos passando, para que a gente não passe esse aperto que estamos passando.

Eu quero terminar cumprimentando o reitor da nossa Unimontes, o professor Alvimar. Ele esteve comigo e com o secretário em Belo Horizonte. Quero cumprimentar todos os dirigentes do hospital universitário, que sabem da responsabilidade que nós temos nas nossas mãos hoje de votar esse projeto, que é o Projeto nº 2.150, para que a gente possa recontratar ou prorrogar os contratos administrativos dos 300 funcionários do Hospital Universitário de Montes Claros e também de toda a Rede Fhemig, para que a gente possa, então, evitar que o caos se instale neste momento tão difícil em que estamos vivendo. Eu queria também cumprimentá-lo, presidente Agostinho, pela sua sensibilidade, pela sua liderança ao conversar com todos os parlamentares, ajustando esse Projeto nº 2.150. O senhor foi de uma felicidade muito grande, de uma sensibilidade muito grande. Sem esse projeto, meu presidente, se agora estamos passando por dificuldades muito grandes, vamos passar pelo sufoco muito grande de não ter pessoal para trabalhar nos CTIs e para trabalhar nos leitos de Covid. Então, o senhor trabalhou muito bem, graças a Deus, conversando com os parlamentares, aparando as arestas e acertando o que tinha que ser acertado, e só nos resta agora cumprir a nossa obrigação de votar esse projeto para que possamos também dar a nossa contribuição, para que a Assembleia Legislativa também possa dar a sua contribuição e a gente possa enfrentar essa segunda onda com muita eficiência e com muita competência. Muito obrigado, presidente. Até a próxima oportunidade.

Registro de Presença

O presidente – Este Parlamento se sente muito feliz e honrado com a presença entre nós do deputado Felipe Attiê, parlamentar por várias vezes, em Uberlândia, presidente da câmara e também colega nosso aqui da Assembleia, por quem nós temos não só o maior apreço, mas também o maior respeito e carinho. Muito obrigado ao deputado Felipe Attiê por nos visitar neste momento.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.116 a 7.118/2020, da Comissão de Educação, 7.121, 7.122 e 7.124/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, 7.136 a 7.142, 7.144 a 7.148, 7.150 a 7.153, 7.155 a 7.159, 7.162 e 7.163/2020, da Comissão de Direitos Humanos, e 7.160 e 7.161/2020, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões Extraordinárias Pró-Ferrovias Mineiras e das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, cujos teores foram publicados na edição anterior.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019, do deputado João Vítor Xavier e outros, que acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Vítor Xavier.

O deputado João Vítor Xavier – Eu vou ser muito breve, presidente. Queria primeiro agradecer a V. Exa. a sensibilidade de colocar na pauta esse projeto; agradecer à Casa, aos deputados da Comissão de Educação e da Comissão de Constituição e Justiça; e agradecer à Consultoria e à Assessoria da Casa, na pessoa da Luiza e de toda a equipe.

Essa é uma PEC muito importante, presidente. Nós temos um problema muito grave hoje na educação brasileira. Os jovens passam no Enem e escolhem uma universidade. Quando eles chegam à universidade, percebem que não têm nenhuma sintonia com aquele curso que estão fazendo. Eu vivi isso na minha família: meu cunhado passou no curso de engenharia da universidade federal, dois anos depois, ele descobriu que não tinha motivo nenhum de ele estar ali. O que ele fez? Saiu do curso. Olhe o prejuízo disso para a vida do jovem, olhe o prejuízo disso para o Estado, porque, naqueles dois anos que ele esteve na universidade federal, o governo federal estava pagando o salário dos professores, a estrutura da escola, e ele acabou tirando a oportunidade de outros que poderiam estar estudando ali.

Eu quero aqui prestar uma homenagem, presidente Agostinho Patrus, à ex-deputada Elbe Brandão, que foi quem me trouxe essa pauta, quem me trouxe essa ideia, essa sugestão de PEC. Ela, que é professora da Universidade de Montes Claros, colega do nosso querido Tadeuzinho, foi que me trouxe essa ideia de PEC, para que nós pudéssemos apresentar esse projeto, que foi muito melhorado, aprimorado pela equipe da Casa, para que nós possamos agora dar a orientação para o aluno no 2º grau, tanto na rede pública quanto na rede privada, e que esse aluno, ao escolher um curso pelo Enem ou por qualquer tipo de seleção, faça de maneira consciente.

Eu tive essa oportunidade, deputado Alencar, quando eu ainda era estudante. Eu fiz cursinho aqui, estudava na Escola Estadual José Brandão, em Caeté, e vinha de ônibus fazer cursinho aqui, em Belo Horizonte, toda noite, no Pitágoras, e eu tinha uma dúvida se faria direito ou se faria jornalismo. E o Pitágoras nos deu, naquela ocasião, a oportunidade do estudo de vocação, e, através do estudo de vocação, escolhi o jornalismo, em que eu sou muito feliz, em que eu construí a minha carreira e a minha trajetória. Muitos anos depois, estou fazendo direito, mas eu tive a oportunidade ali de receber a orientação. E o que nós queremos é que os

jovens de Minas Gerais, as jovens de Minas Gerais tenham a orientação vocacional, para que eles possam escolher o seu caminho de maneira consciente, para que eles possam entrar numa universidade de maneira consciente, em especial, presidente Agostinho, os jovens mais pobres do nosso estado, porque para eles custa ainda mais caro uma escolha equivocada de qual curso seguir.

Então quero pedir o voto dos colegas. Estamos aqui nos esforçando para que tenhamos o quórum suficiente para uma PEC. Quero agradecer ao senhor, à Mesa da Casa, à consultoria, que nos ajudou muito a aprimorar o projeto, à Comissão de Educação, à Comissão de Constituição e Justiça e a todos os colegas que já votaram no 1º turno para que nós coloquemos também em votação e possamos aprovar, no 2º turno, essa PEC, que dará aos nossos jovens o direito da orientação vocacional para que eles entrem na universidade sabendo o que os espera e sabendo o que é o curso em que vão se dedicar. Muitos não sabem, quando vão escolher, a diferença de exatas para humanas e acabam cometendo erros muito graves. Nós teremos, a partir de agora, a indicação dos nossos jovens para que eles entrem na universidade sabendo de fato o que eles vão estudar.

Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado João Vítor Xavier. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar o deputado João Vítor Xavier. Sem dúvida nenhuma, é um projeto que vai mudar a cara da educação em Minas Gerais, e essa é uma necessidade, a necessidade de um teste vocacional. Está de parabéns o deputado João Vítor. Nós temos que tirar o chapéu, nós temos que solicitar aos nossos companheiros deputados que votem favoráveis; que agora, com a nossa votação, Sr. Presidente, faça-se a habilitação também para o pessoal que está no Plenário, porque há um grande número de deputados aqui no Plenário, hoje, e os deputados que estão acompanhando a sessão em casa, para que possam votar favoráveis.

O deputado João Vítor traz uma novidade, traz um projeto que vai ajudar a nossa gente mineira, vai ajudar os nossos filhos, vai mostrar quantos são aqueles que iniciam a faculdade e mudam de curso. O deputado João Vítor colocou que na sua família ocorreu isso, e eu acho que a família de todos nós aqui passou por isso. Então está na hora de a gente votar favorável, e, eu tenho certeza, implantar isso com urgência no governo de Minas Gerais. Aí faço a solicitação a todos os deputados para que possam votar agora favoráveis, parabenizando o deputado João Vítor Xavier. Obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Alencar da Silveira Jr. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado, e com os arts. 259 e 260 do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis, nos termos do art. 201, *caput*, do Regimento Interno. Em votação, a proposta, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PSB)

Professor Irineu (PSL)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (PSC)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

A deputada Celise Laviola – Registro meu voto favorável, Presidente.

O deputado Zé Reis – Registre meu “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Doorgal Andrada – Presidente, registre meu voto favorável.

O deputado Mário Henrique Caixa – Registro meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a proposta. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.141/2020, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, serei breve no encaminhamento da matéria. Peço a atenção do colega deputado Alencar da Silveira Jr., enquanto membro da Mesa, dos colegas deputados Antonio Carlos Arantes, João Vítor Xavier, Professor Cleiton, Gustavo Santana, Gil Pereira, João Leite. É bom que tenhamos atenção com a votação dessa matéria.

Deputado João Leite, são conhecidas por todos nós as dificuldades financeiras que enfrentamos no Estado de Minas Gerais. Pelo menos é isso que os interlocutores do governo, seus secretários de Estado trazem a todo momento aqui para Assembleia. E aqui nós estamos votando uma matéria do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, o PL nº 2.141, que diz o seguinte, no seu art. 1º: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado Minas Gerais, em favor da unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais até o limite de R\$62.500.000,00. I – pessoal e encargos sociais, até R\$46.000.000,00". Ou seja, deputado Charles Santos, R\$46.500.000,00 é para pagamento de pessoal. Eu gostaria de ver outros colegas deputados virem a esta tribuna lembrar do famoso Leonardo Tavares, aquele procurador-geral de Justiça que, durante uma reunião do Colégio de Procuradores, disse que o salário era miserável. Ele disse que estava tendo que tomar Rivotril e outros medicamentos porque como é que fará para gastar só R\$20.000,00 no cartão de crédito?

Então, quando a gente vê aqui: pessoal e encargos sociais, R\$46.000.000,00, de um pedido de suplementação orçamentária é exatamente para pagar férias-prêmio, duas por ano. Duas por ano, deputado Cleitinho Azevedo, coisa que servidor público nenhum

tem direito, mas os membros do Ministério Público têm; auxílio-livro, que é meio subsídio por ano. Então, se o subsídio – o subsídio, fora os penduricalhos – é de R\$35.000,00, ele recebe R\$17.500,00 por ano para comprar livro; auxílio-moradia no valor de R\$4.700,00; auxílio-alimentação, no valor de algo em torno de R\$1.200,00; e por aí vai.

São esses membros que nós precisamos fiscalizar com um pouco mais de zelo, mas infelizmente o Legislativo não faz. O Legislativo apenas concorda com os pedidos e trata de projeto de turno único. A nossa intenção seria aprovar o requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, baixar o projeto em diligência, para que eles pudessem explicar que encargos de pessoal são esses, discriminar aqui, numa diligência. Aí, sim, os senhores e as senhoras deputadas ficariam espantados com essa rubrica. Eu estou fazendo esse registro para ficar registrado nos anais desta Casa que a Assembleia não pode ser apenas um poder para homologar propostas vindas do Executivo ou do Judiciário ou do Tribunal de Contas. A Assembleia precisa se debruçar com mais tempo para fiscalizar a aplicação dos recursos.

Isso aqui, deputado Cleitinho Azevedo, sim, é absurdo. Porque um procurador-geral de Justiça diz que ganhava um salário miserável de um subsídio de R\$35.000,00 e depois o jornal Estado de Minas estampou que ele ganhava R\$70.000,00 por mês, juntando os penduricalhos. Infelizmente, para grande tristeza da população mineira, a forma de burlar a Lei Orgânica Nacional do MP, que não prevê esses penduricalhos, é mandando o projeto de lei complementar para as assembleias estaduais. Porque se alguém perguntar: "Não, foi aprovado nas assembleias", só que essa lei estadual, aprovando esses penduricalhos, não encontra ressonância, não encontra acolhimento na Lei Nacional do Ministério Público, a lei orgânica deles, que prevê a forma de salário.

Então é apenas para lembrar aos colegas deputados e deputadas que, em relação a esse tipo de abertura de crédito suplementar, é preciso ter um olhar mais atento do Parlamento, é preciso que os deputados estejam atentos. E eu falei isso aqui, desde o início de janeiro de 2019, que eu vou acompanhar quando a suplementação orçamentária chegar a esta Casa. A gente só ouve falar em corte. O governo, o Poder Executivo corta de tudo quanto é lado para conseguir. A Assembleia fez isso. Desde a presidência do deputado Adalclever Lopes, nós fomos proibidos de ir para o interior levar as comissões porque precisaria de fretamento de avião. Tinha que levar assessor de comissão, consultor, gasto com hotel, diárias. Tudo isso foi cortado, uma série de ações foram feitas aqui, no Legislativo. A Medalha do Mérito Legislativo, que era feita lá, no Expominas, que tinha um custo maior, foi cortada, veio aqui para dentro do Poder, reduziu o número de indicações. A presidência da Casa, desde a presidência do deputado Adalclever Lopes até a presidência do deputado Agostinho Patrus, veio fazendo cortes internos, e a Assembleia está completamente enquadrada dentro daquele percentual tranquilamente.

Mas aqui não é a Assembleia que está pedindo suplementação orçamentária. São os membros do Ministério Público através de seu procurador-geral de justiça. Portanto, presidente, eu pedi para encaminhar apenas para lembrar aos colegas deputados e deputadas que esse tipo de matéria precisa ter um olhar fiscalizador do Poder Legislativo mais atento. Não é só chegar aqui, encaminhar na Fiscalização; e, se passou, vem para o Plenário, não. Nós temos que promover audiência pública ou, no mínimo, uma diligência para que eles respondam. Quando você se assusta, os projetos chegam aqui e vão direto para a Comissão de Fiscalização, são aprovados e, na hora em que você se assusta, já estão aqui no Plenário. Os membros do Poder Legislativo precisam ter um pouquinho mais de atenção, para não usar outra palavra, um pouquinho mais de atenção nesse tipo de matéria. Em outros países mais avançados, lá no exterior, o deputado, por regra, é um exímio fiscalizador dos recursos públicos. Aqui ainda falta muito para que nós consigamos avançar nessa matéria. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Doorgal Andrada (PATRI)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Raul Belém (PSC)
Repórter Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registram “não”:
Bartô (NOVO)
Bruno Engler (PRTB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Votaram “não” 4 deputados. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.441/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Repórter Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.441/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 86/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Repórter Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registram “não”:
Bartô (NOVO)
Guilherme da Cunha (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 86/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 770/2019, do deputado Coronel Sandro, que autoriza o Poder Executivo a estimular a criação de conselhos de idosos nos municípios e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Doorgal Andrada (PATRI)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leonídio Bouças (MDB)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 63 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 770/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva – UTIs – adulto, neonatal e pediátrico, âmbito do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leonídio Bouças (MDB)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 907/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.147/2019, do deputado Mauro Tramonte, que altera a Lei nº 13.495, de 5/4/2000, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Doorgal Andrada (PATRI)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 65 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.147/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.500/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de telefonia fixa e móvel disponibilizarem em seus sites tabelas de serviços prestados e suas respectivas tarifas. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a

matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registra “não”:
Bartô (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 62 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.400/2020, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às famílias vítimas de enchentes no Estado durante período determinado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As

Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Vítor Xavier.

O deputado João Vítor Xavier – Presidente, agradeço mais uma vez a V. Exa. pela generosidade de colocar o projeto em pauta. Agradeço a todos os colegas que ajudaram nas comissões pertinentes, presidente. Quero falar da origem desse projeto.

Nós tivemos chuvas muito fortes aqui, em Minas Gerais, no ano passado e neste ano, como temos em todos os anos, e todas as regiões do Estado são atingidas. Eu me lembro do deputado Alencar pelas ruas de Itabirito, com ruas alagadas. Eu me lembro de V. Exa., presidente, saindo, às pressas, para ir para a Zona da Mata visitar cidades atingidas. Todos nós aqui visitamos Raposos, Sabará, Caeté e Belo Horizonte também, que é uma cidade que historicamente sofre muito com a falta de infraestrutura urbana para as chuvas.

E quando nós chegamos, deputado Gustavo, numa região atingida, qual é a cena que nós enxergamos lá? Uma família muitas vezes simples com a mangueira lavando a rua, com um motor para gerar eletricidade para poder fazer aquilo ali funcionar, para poder limpar a sua casa, e isso se repete, ano após ano, após ano, após ano. E o que acontece no mês seguinte à chuva, à enchente, ao alagamento? Vem a conta da Cemig para a pessoa 2 ou 3 vezes mais cara do que a normal. Vem a conta da Copasa para a pessoa, 2, 3, 4, às vezes 10 vezes mais cara do que a conta que a pessoa paga.

Então a pessoa perde tudo na sua casa, por vários anos seguidos, porque isso não acontece apenas uma vez, e no mês seguinte ainda tem que pagar uma conta impagável da Cemig e da Copasa. Portanto o nosso projeto garante que o governo isente as pessoas vítimas de alagamentos, de enchentes, da conta de água e da conta de luz, no mês subsequente. É uma justiça com quem é vítima, porque quem sofre com esse tipo de questão em todas as cidades, em Belo Horizonte, na região do Vilarinho, na região do Barreiro, na Tereza Cristina, nas proximidades do Minas Shopping, ali na Bernardo Vasconcelos, em Nova Lima, em Caeté, em Raposos, em Itabirito, na região do Vale do Rio Doce, que sofre muito com isso, enfim, essa é uma questão de justiça. É justiça com quem perde tudo com as enchentes. Não é justo que, no mês seguinte, ainda tenha que sofrer com uma conta impagável de água e uma conta impagável de luz. Então a Assembleia, ao votar esse projeto, faz justiça.

Eu tenho muito orgulho de apresentar esse projeto e agradeço a todos os colegas que estão me ajudando. Quero cumprimentar o deputado Bruno Engler, que apresentou emenda estendendo à Cemig essa mesma questão que já cobrávamos à Copasa. Quero agradecer ao deputado Cleitinho, que foi nosso parceiro de trabalho nesse projeto, e a todos os deputados que estão aqui nos ajudando a aprová-lo. É a Assembleia de Minas fazendo justiça. Teremos mais chuvas e teremos mais incidentes. Agora é com o governador do Estado.

O presidente – Muito obrigado, deputado João Vítor Xavier. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registra “não”:
Guilherme da Cunha (NOVO)
– Registra “branco”:
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.400/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a contratação de brigadistas temporários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Laura Serrano (NOVO)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registra “não”:
Bartô (NOVO)

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 61 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.100/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.150/2020, do governador do Estado, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2, das Comissões de Justiça e de Administração Pública, respectivamente. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, queria, rapidamente, Sr. Presidente, participar na discussão desse projeto importante hoje na Assembleia, porque traz não só a solução para o Estado no serviço que o Estado presta em várias áreas na contratação de servidores, mas, obviamente, traz uma alternativa fundamental para aquelas e aqueles contratados que prestam serviço no Estado. Então eu queria, nessa discussão, que é mais um encaminhamento, manifestar o nosso apoio, parabenizar a deputada Beatriz Cerqueira por conduzir esse processo de negociação junto às comissões que debateram profundamente esse tema, trazendo soluções fundamentais na garantia de direitos dos nossos trabalhadores, de forma muito particular

e especial os servidores da educação, mas, obviamente, com um olhar amplo para garantir os direitos de todos os servidores. Então, deputada que muito bem nos representou pelo bloco, as alternativas que V. Exa. apresentou, deputada Bia, foram fundamentais para que tivéssemos nesse momento segurança jurídica e obviamente a segurança política nas garantias que a gente quer e precisa dar aos servidores que prestam esses fundamentais serviços no nosso estado.

Mas eu queria dizer, Sr. Presidente, ao encerrar, que eu havia feito uma discussão anterior e, nessa discussão anterior, eu falava aqui que esta é uma data que marca um dia ruim na história de Minas Gerais, porque, ao longo desses anos, os servidores públicos vêm sendo, ao longo desses últimos dois anos, ouvindo uma história do governo e do governador Romeu Zema dizendo que vai regularizar os salários.

Há exatamente um ano – os deputados aqui lembram muito bem disso, o deputado Bartô lembra muito bem disso, pois nós estávamos conversando agora há pouco –, o governador apresentou aos servidores, na Assembleia, em forma de proposta de solução, um projeto para a venda da Codemig e alegou que esse projeto, ao ser votado na Assembleia, resolveria o pagamento dos servidores, o 13o, regularizaria tudo. Naquele momento, há um ano, o governador dizia... O secretário de Planejamento, secretário Otto, esteve aqui na Casa dizendo categoricamente, afirmando veementemente que havia dezenas e dezenas de empresas esperando essa aprovação e que, em 15 dias, caso o projeto fosse aprovado, ele venderia a Codemig e regularizaria os salários.

Essa lamentável mentira, essa *fake news*, como já foi dito por muitos parlamentares aqui nesta Casa... O secretário fake news merece não os parabéns, mas, simbolicamente, uma lembrança, presidente, do Zema, do governador...

Vou conceder aparte a V. Exa., mas eu trouxe isso aqui porque eu prometi, e promessa tem que ser cumprida. Há 1 hora, eu vim à tribuna e prometi isso. Eu queria, simbolicamente, lembrar isso aqui. Há umas imagens do Pinóquio aqui que lembram... Zenoquio, na verdade. Aí eu não sei se é para o Zenoquio ou se é para o secretário de Planejamento. Ambos mentiram para o povo de Minas, ambos enganaram os servidores públicos. E eu não queria, de forma alguma, celebrar, mas registrar isso. Eu podia convidar os deputados para assoprarem essa vela. Eu vou registrar isso, porque o povo de Minas não é bobo.

Esta Casa não pode ser tratada como boba nesse jogo. Faz um ano que os servidores foram enganados. E eu queria simbolicamente registrar isso com todo o respeito à instituição. Aqui não há nada de provocação, mas há, simbolicamente, uma lembrança de algo que não se deve repetir, pois foi debatido seriamente nesta Casa. Deputados e deputadas aprofundaram-se, de forma muito séria, no mérito do projeto de lei. Aliás, eu fui taxado naquele momento como o deputado que estava barrando o projeto. Houve briga aqui na Casa. Fomos humilhados. Falaram para este deputado estava querendo barrar um projeto que não permitiria aumento de salário para servidores, para policiais e tudo mais. Nós fomos tachados de mentirosos, de que estávamos perseguindo, querendo barrar alternativa do governo. Nós enfrentamos isso de cabeça erguida. Eu vim aqui, fiz uma discussão séria, aprofundada de 1 hora, apresentando emendas, garantindo ao Estado que, caso aquele projeto fosse aprovado... E foi, inclusive com o meu voto e o voto da absoluta maioria dos deputados. Aliás, a unanimidade dos deputados, porque havia garantia.

Então, isso aqui não é provocação nenhuma. Não estou aqui fazendo chacota com ninguém. Eu estou querendo, simbolicamente, mostrar ao povo de Minas que isso faz um ano. Nós estamos aqui celebrando um ano de uma mentira, pela qual eu também fui atacado nas redes sociais, fui atacado por deputados nesta Casa que falaram que nós estávamos mentindo para os servidores de Minas Gerais. Então, essa mentira, que não foi da nossa parte, mas da parte do governo, está aqui sendo relembrada, ou seja, um ano da mentira deste governo.

Concedo aparte ao nobre deputado Bartô.

O deputado Bartô (em aparte) – Ulysses, já que você citou meu nome, eu acho bom esclarecer que o que realmente queremos é que a Casa e a sociedade sejam tratadas com mais seriedade. Eu acho que o secretário de Planejamento Otto Levy vir aqui um dia, após o presidente da Codemig falar que a operação ainda não estava pronta, que estava em rascunhos e que não mandava as informações pertinentes ao Ministério Público, justamente porque estava em montagem ainda, e falar que a venda se concretizaria em

15 dias depois que aprovado isso aqui é chamar o povo mineiro de burro, porque a gente sabe muito bem que uma operação dessa complexidade, uma vez que já esteja totalmente estruturada, leva cerca de 120 dias no mínimo para poder fazer o road show, fazer a venda da empresa em si para os investidores, para lidar com burocracia junto à Bolsa de Valores, porque era isso que eles pregavam. E por aí. Então vir aqui mentir na cara dura não pode ser aceitável nem no governo nem em qualquer outro governo.

E, aí, o secretário, mais uma vez enfatizando o seu perfil de mentiroso, veio a esta Casa, duas ou três semanas atrás, no Assembleia Fiscaliza, afirmar que a venda só não ocorreu por conta do Ministério Público, sendo que nós, em contato com o Ministério Público... Fiz questão de ligar para as procuradoras para entender melhor. Elas falaram que a ação com que entraram, no próprio mês de dezembro, foi negada, e não recorreram. Ou seja, o Ministério Público não tem nenhum pingão de responsabilidade nessa mentira do secretário Otto em falar que não conseguiu vender a Codemig. O que faltou mesmo foi planejamento para o secretário de Planejamento. Obrigado.

O deputado Ulysses Gomes – Obrigado, deputado Bartô, por registrar a verdade, os fatos.

Antes de passar o aparte ao nobre amigo, deputado João Vítor Xavier, eu queria lembrar o belíssimo trabalho que V. Exa. exerceu à frente da Comissão de Minas e Energia naquele momento como relator do projeto de lei, trazendo a ele as garantias legais, jurídicas e todo o mérito que nos deram toda a sustentação para ter o apoio que teve nesta Casa. O trabalho de V. Exa. foi brilhante. Concedo um aparte a V. Exa.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte) – Eu agradeço, deputado Ulisses. E o trabalho foi bem-feito porque foi feito de maneira coletiva. Foi um trabalho da Assembleia de Minas, a começar do presidente da Casa; passando pelo presidente da comissão, deputado Rafael; depois, pelos deputados de outras comissões que se juntaram a nós, da equipe técnica da Casa e da Comissão de Minas e Energia – eu, o senhor, o deputado Leonídio, o deputado Rafael Martins e o deputado Guilherme da Cunha –, os membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nós evitamos que o projeto avançasse, com o risco de um prejuízo de quase R\$10.000.000.000,00 em longo prazo para o governo do Estado, com inseguranças jurídicas das mais profundas para o Estado. Por quê? Porque o governo do Estado entregou a esta Casa um projeto feito nas coxas, feito às pressas, a toque de caixa, e a Assembleia de Minas consertou um trabalho malfeito pelo governo do Estado.

Eu me lembro de uma reunião que tivemos: eu, como relator; vossa excelência, representando o bloco de Oposição; o presidente da Casa e o deputado João Magalhães, como presidente da Comissão de Administração Pública. Nós ficamos até quase 2 horas da manhã aqui na Casa trabalhando com a Advocacia-Geral do Estado, com o secretário Otto, com toda a equipe técnica do governo e a equipe técnica da Assembleia para poder fazer um texto descente, porque o texto que veio do governo era muito ruim. E, se eles não conseguiram fazer essa venda do nióbio com o texto que a Assembleia entregou, um texto harmônico, legal, perfeito, imagino o que teria sido a venda desses ativos no mercado com o texto que o governo mandou para cá.

Então é inaceitável que o governo do Estado transfira para a Assembleia qualquer responsabilidade sobre isso. E considero – obviamente não falo em nome da Assembleia, falo apenas em nome do meu mandato – ainda mais inaceitável que o governo do Estado use esta questão para colocar uma faca no peito da Assembleia para vender a Codemig, porque é isso que está encomendado ali, é o que querem fazer, a venda da Codemig.

A Codemig, em especial os ativos que ela recebe da CBMM, já tem uma modelagem que é a melhor possível para o Estado de Minas Gerais. Porque o que dizem é o seguinte, deputado Alencar: "Nós temos que privatizar as empresas para não ter ação do interesse político nelas". A CBMM já não tem. Ela já tem uma gestão privada com capital totalmente auditado, com tudo aberto e feito pela iniciativa privada. O que o Estado recebe? Royalties. Então, nós já temos o melhor modelo possível para o nosso nióbio. O deputado Bosco, Araxá sabem o que representa a riqueza do nióbio para Minas Gerais.

O nióbio, gente, é o ouro desse século para nós, mineiros. É a oportunidade que nós temos de mudar a história de Minas Gerais. É uma commodity que se valoriza a cada ano. Nós não podemos abrir mão dessa riqueza para Minas Gerais, e o modelo de

exploração que já temos é extremamente benéfico para o Estado. Porque ele isola a empresa, a companhia do sobrevoos dos urubus – que muitas vezes as empresas públicas sofrem aqui, na Nação, em outros estados –, mas ele garante a preservação da riqueza para Minas Gerais.

É uma poupança de longo prazo que gera dividendos constantes para Minas Gerais. É a salvação da lavoura. Não há motivo para nós abriremos mão dessa participação do Estado no modelo que nós temos hoje. O modelo que nós temos é adequado, blinda a empresa de gestões menores do ponto de vista político e garante excepcionais dividendos para o Estado de Minas Gerais. É um dever patriótico, é um dever cívico, é um dever de Estado esta Assembleia Legislativa lutar pela manutenção dos interesses do Estado de Minas Gerais. Não é possível que nós façamos aqui vistas grossas para o que querem fazer, que é uma venda a todo preço, a qualquer custo, apenas para atender os interesses privados de um determinado grupo econômico com a venda do que pertence ao povo de Minas Gerais, ao povo.

Não sou radical. Não sou daqueles discursos antiprivatistas. Acho que há privatização que tem que acontecer, sim, mas já foi privatizado lá atrás, já foi privatizado e talvez no melhor modelo que poderíamos ter, que é garantido que todo mês pingue o dinheiro para a nossa educação, para a saúde, para as estradas, para o saneamento básico, para o pagamento do funcionalismo público. Vão devagar com o andor, gente. O santo é de barro e não tem bobo aqui. Há muita gente que está vendo o que está acontecendo. Muito obrigado, deputado.

Obrigado, deputado.

Concedo aparte ao deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) – Deixe-me falar para V. Exa. V. Exa., na medida do possível, vai ter que montar uma confeitaria. Eu não acredito que esse bolo é de verdade, não. Eu quero prová-lo. Dá licença. (- Pausa.)

O deputado Ulysses Gomes – Se fosse do secretário, era *fake news*. Mas este é de verdade.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) – O bolo é verdadeiro. Eu não vou falar do secretário. Acho que o secretário fez o papel dele. Eu vou falar do governador Zema. V. Exa. vai ter que montar uma confeitaria, porque um bolinho só dessas mentiras todas que o Zema falou nestes dois últimos anos em que está no governo não dá, não. Você ainda vai ter que montar uma confeitaria aí, porque o salário de V. Exa. não dá para comprar tanto bolo e tanta mentira que foi falada nestes últimos dois anos. Então, o bolo está saboroso. É uma pena que não é diet, mas V. Exa. tem que lembrar: não podia ser um bolo, não. Neste fim de ano, V. Exa. tinha que estar com mais de 50, 100 bolos aí porque foi isso que foi falado durante todo esse tempo. A Assembleia sempre ajudou, sempre ajudou o governo; e o governo, em contrapartida, não ajudou o funcionalismo público colocando a sua folha em dia. Obrigado.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, eu queria encerrar esta minha discussão lamentando, lamentando seriamente a situação como um todo. Como eu disse, isso aqui não é brincadeira, não é chacota, é um registro simbólico de algo que nos incomoda muito. Como eu disse, um ano atrás essas galerias estavam lotadas, e a pressão sobre esta Casa era enorme. Servidores da segurança pública de todo lado estavam fazendo pressão para que votássemos esse projeto porque o governo anunciava que aquela votação era a solução para várias coisas, para o aumento salarial, para a regularização de salário.

Então, eu não faço isso de maneira alguma satisfeito, feliz em promover isso aqui. Talvez sejam situações como essa que fazem a gente lembrar. O presidente, numa entrevista aqui há 10 dias, exatamente falava isto: o que o secretário *fake news* disse um ano atrás. Eu estou registrando aqui o que muitos têm dito, exatamente no sentido de que a Assembleia fez o seu papel. A Assembleia cumpriu com seriedade o seu compromisso de buscar alternativas para o Estado, melhorando um projeto de lei, como disse aqui o deputado João Vitor, que foi relator do projeto feito às coxas e que esta Casa aprofundou, melhorou, conseqüentemente qualificou e que foi votado.

Então, registro ao final, cada um lê como... O governo talvez fale lá: "Deputado da oposição fazendo chacota!". Eu não estou fazendo isso. Aqui falou... O deputado do partido do governador manifestou exatamente o que aconteceu, o deputado João Vítor Xavier, que era de outro partido, que não é da oposição.

Enfim, são exatamente manifestações aqui de forma plural, mostrando ao povo de Minas esse triste fato da nossa história: mais uma vez, como o deputado Alencar disse, são muitas mentiras; mas esta não é uma mentira que a gente pode aceitar de qualquer forma – não que a gente aceite mentira –, o governo parece que está brincando com o povo de Minas nesse sentido. Conta história, conta mentira a todo momento sem medir as consequências na vida do povo de Minas, na vida do povo mineiro; e esta nós não vamos deixar ninguém esquecer, nós vamos continuar aqui lembrando para, quem sabe, através dessas lembranças, o governo tomar medidas de forma mais concreta, séria, responsável e verdadeira.

Muito obrigado, presidente. Desculpe-me, V. Exa., por eu estender o tempo nesse comentário, mas achei – e acho – importante esta Casa registrar cada vez mais que o trabalho que exercemos aqui é a favor do povo de Minas, e não foi a oposição nem será a oposição que criará empecilhos para gerar problema em Minas; muito pelo contrário, o que fizemos, fazemos e continuaremos fazendo é buscar qualidade, aprofundamento na legislação que dê sempre garantia ao nosso povo de Minas e aos nossos servidores. Conte com a gente. Muito obrigado. Mais uma vez encaminho favoravelmente ao projeto de lei em discussão.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Obrigado, presidente Agostinho. Eu quero ser bem sucinto e objetivo. Entendo a posição do deputado Ulysses Gomes. Eu tenho um respeito muito grande pelo Ulisses, que é um deputado muito sério, muito correto e sempre privilegia as questões maiores em detrimento das questões menores. Mas eu queria dizer, Ulisses, que nós vamos ter oportunidade de discutir (- Falha na transmissão do áudio.) que, como disse o João Vítor, são simples homologadores das decisões e das ações do Poder Executivo. Nós vamos discutir com responsabilidade e nós haveremos de ter um momento certo para uma discussão maior desses projetos de privatização.

Mas está em votação, presidente – e meu encaminhamento é favorável –, o Projeto nº 2.150, projeto fundamental para que a gente possa não permitir a exoneração, não permitir que muitos funcionários, centenas de funcionários que foram contratados (- Falha na transmissão do áudio.) Esses funcionários foram contratados no mês de junho.

Presidente, meu vídeo está sumindo; eu não estou conseguindo...

O presidente – Sim, nós estamos com um problema na sua conexão, então é preferível que o vídeo fique fechado para, pelo menos, nós o ouvirmos. Estamos com problema na sua conexão, deputado. Vamos deixar o vídeo fechado porque assim melhora a chegada do som e da sua voz aqui.

O deputado Carlos Pimenta – Estamos discutindo o Projeto nº 2.150, que vai permitir a recontração de funcionários que foram contratados no mês de junho e ficaram seis meses – vence agora em dezembro. Eu citei como exemplo o hospital universitário, que é um hospital aqui de Montes Claros e serve a Faculdade de Medicina da nossa Unimontes, e nós temos cerca de 300 funcionários que foram contratados para combater a Covid.

São médicos, são fisioterapeutas, são enfermeiros e enfermeiras, são pessoas da área de logística do hospital universitário, são também servidores que trabalham na limpeza, na desinfecção do hospital, enfim, são funcionários essenciais para poder combater a Covid. E se esses funcionários forem mandados embora agora, ao término da vigência dos contratos, como eu disse, no dia 31 de dezembro, nós vamos ter um blackout no tratamento da Covid, aqui, no Norte de Minas. O Hospital Universitário é responsável e é referência no combate à Covid em todo o Norte de Minas. Nós estamos falando aqui de mais de 50 municípios que encaminham seus pacientes, principalmente os graves; nós estamos falando aqui de uma CTI com 40 leitos. E são esses os funcionários que estão lá na frente, na ponta do serviço, trabalhando para que a gente possa ter um atendimento de qualidade no combate à Covid aqui, em Montes

Claros. Na Rede Fhemig também é a mesma coisa. Foram contratados funcionários em caráter excepcional, e se agora, ao término dos contratos, forem dispensados, também vai acontecer um problema muito sério no atendimento na Região Metropolitana de Belo Horizonte, do pessoal de Belo Horizonte, do pessoal da região metropolitana.

Então eu quero encaminhar favorável a esse projeto de lei do governador. O pessoal do hospital universitário está ligado na TV Assembleia, ao vivo e pelo YouTube, está assistindo a esta reunião. E nós esperamos, nós estamos pedindo aos companheiros e companheiras deputadas. Nós agradecemos muito ao presidente Agostinho Patrus por ter conseguido aparar alguma aresta que ficou, para que a gente possa votar esse projeto na sua totalidade. Sendo assim, presidente, eu quero agradecer, eu quero pedir o voto a cada um de vocês para que a gente possa votar esse projeto agora. Se ele for votado hoje em 1º turno, nós poderemos votá-lo ainda no final dessa semana e colocar um ponto final nesse problema que está afligindo muita gente, que está deixando muitos funcionários sem dormir, porque eles investiram muito, eles estão trabalhando num ambiente altamente contaminado pelo coronavírus e mesmo assim prestaram um inestimado serviço no nosso hospital universitário, na Rede Fhemig e na região metropolitana.

Obrigado, companheiros e companheiras, deputadas e deputados. Se Deus quiser, nós vamos aprovar esse projeto até o final desta semana. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Carlos Pimenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas parlamentares; boa tarde, servidores aqui da Assembleia Legislativa e servidores públicos em geral que acompanham esta discussão, população mineira, imprensa. Presidente, antes de entrar no debate do encaminhamento do Projeto de Lei nº 2.150, eu quero fazer um rápido apelo, porque hoje é um dia muito importante para a educação. Eu quero fazer um apelo ao senador Antonio Anastasia, um apelo ao senador Rodrigo Pacheco e ao senador Carlos Viana. O projeto que regulamenta o Fundeb, votado na Câmara dos Deputados, está retirando R\$16.000.000.000,00 da escola pública e agora está em discussão, nesse exato momento, no Senado. É um apelo para que os nossos senadores mineiros não retirem R\$16.000.000.000,00 da escola pública, da educação pública. A iniciativa privada não precisa do dinheiro público, a iniciativa privada tem o seu sistema de lucro, e é na escola que o Estado tem que garantir o direito à educação, principalmente a parte em que os profissionais da educação são atacados. A Câmara alterou o entendimento do que se paga com recursos do Fundeb, colocando profissionais que não são da educação. Então, eu quero, como professora, deixar esse apelo para que os nossos senadores não façam esse ataque à educação, como, lamentavelmente, na Câmara dos Deputados esse ataque passou. É a nossa oportunidade de manter o dinheiro na escola pública que está em debate no Senado neste momento.

Voltando ao debate do Projeto de Lei nº 2.150, presidente e colegas parlamentares, o que eu quero aqui é prestar contas do trabalho e dizer do conteúdo do Substitutivo nº 3, que vem a Plenário para votação, de modo que não só os colegas parlamentares, mas todos que nos acompanham possam compreender as alterações que foram conquistadas, que foram construídas, e portanto o contexto em que nós estaremos votando o Projeto de Lei nº 2.150, através do substitutivo, que foi o resultado desse processo de contratação.

Duas considerações importantes. De nada vai adiantar votarmos uma legislação sobre contratação se o Estado continuar tratando a contratação como algo permanente. A contratação no serviço público é temporária, é excepcional. Se o Estado continuar fazendo contratação para carreiras que são permanentes, novamente terá, sim, a sua conduta questionada e a sua conduta pode ser novamente declarada inconstitucional, porque é isto que o Tribunal de Justiça e o STF estão dizendo para Minas Gerais: "Vocês não podem contratar de forma permanente aquilo que é excepcional". As carreiras da saúde não são excepcionais. O Estado não precisa dos profissionais da saúde de vez em quando, precisa todo dia. Portanto é fundamental que haja uma política efetiva, concreta, de concursos e nomeações.

Nós estamos no pior biênio de nomeações do último período na educação. Nós chegamos a pouco mais de quatro mil nomeações, em dois anos. Nós já chegamos a ter 15 mil nomeações na educação em um único ano. Então o Estado precisa mudar a sua prática de fazer aquilo que é excepcional para algo permanente. Se não fizer isso, nenhuma lei de contratação se sustentará, porque dará um caráter permanente àquilo que é excepcional, àquilo que é temporário.

A segunda questão, presidente, é a necessidade de o Estado promover relações democráticas de trabalho. É preciso que o governo converse com seus trabalhadores. Eu não substituo o Sind-UTE, nenhum deputado substitui a entidade sindical. Nós temos papéis distintos e por isso o governo precisa estabelecer negociações e discussões com as entidades que representam os servidores, que são os trabalhadores. Isso é um processo fundamental. E faço a segunda consideração: por que faltou isso no debate em relação à contratação?

Vamos, então, ao conteúdo daquilo que nós tivemos a oportunidade de discutir. Fizemos o acompanhamento desde a Comissão de Administração Pública até o substitutivo, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Na comissão, após os debates internos daqui da Casa, eu, pelo Bloco Democracia e Luta, designada para conduzir essa discussão, quero apresentar aos colegas parlamentares e aos servidores públicos aquilo em que nós avançamos. Portanto, nós conseguimos retirar os ataques aos servidores e colocar algumas garantias importantes no projeto de lei que votaremos daqui a pouco. A primeira está exatamente no art. 1º, § 2º: "O Poder Executivo dará prioridade a realização de concurso público para suprir a insuficiência de pessoal". Essa é a regra. Não havia no texto do governo menção a concurso público. O cargo tem que ser ocupado por concurso público, e de forma excepcional e temporária, por meio de contratação. Então nós reforçamos a necessidade de uma política permanente de concursos públicos aqui, em Minas Gerais.

A outra questão que nós conseguimos acrescentar ou alterar, corrigir, está no art. 11. Estou sendo didática para que os colegas possam acompanhar, e os servidores que estão nos acompanhando também possam ter uma visão geral do projeto. O texto anterior colocava como possibilidade a referência de remuneração do contratado ser a do efetivo. A forma como o texto estava possibilitava a prática de salários inferiores aos trabalhadores contratados. Isso nós conseguimos resolver e está exatamente no art. 11, no seu § 1º. O salário do contratado é o salário de referência da carreira do efetivo, exceto exatamente a carreira e as vantagens pessoais. A questão do direito ao Ipsemg, assistência médica, hospitalar e odontológica, que os contratados perderiam com a revogação da Lei nº 18.185/2009, nós garantimos no texto da lei, no parágrafo único do art. 12. Os contratados têm o direito, é facultado a eles o direito ao Ipsemg.

No art. 17, nós conseguimos corrigir uma questão importantíssima. O projeto do governo responsabilizava o trabalhador por erro no contrato, ou seja, responsabilizava a parte mais frágil da relação por erros que não são cometidos pelo trabalhador, inclusive com desconto de salário. Nós corrigimos isso: a responsabilidade por erros na contratação é de quem contrata, não é do trabalhador.

O art. 20 é a questão da educação. Eu quero explicar isso, demonstrando o nosso compromisso com a educação e a nossa responsabilidade com milhares de trabalhadores que são contratados temporariamente hoje no Estado – 50% da educação tem vínculo temporário. Bem, o tempo inteiro nós dissemos ao governo: a educação tem uma regra própria de contratação. As pessoas sequer são contratadas para o ano civil; a contratação, muitas vezes, acontece para o ano escolar. A nossa contratação na educação está vinculada ao ano escolar, e, portanto, não é possível colocar a educação em regras gerais de contratações que têm outras finalidades, outras trajetórias, outras funções, que independem de ano letivo, de ano escolar. Discutimos isso muito. O governo nos apresentou muitas vezes – como eu posso dizer? – o que ele entendia como fragilidade por não ter nenhum amparo, nenhuma legislação que desse um guarda-chuva à contratação temporária, considerando que a Lei nº 18.185 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça e a 10.254, declarada inconstitucional pelo STF, mesmo que a decisão ainda não tenha transitado em julgado. Com essa situação, nós discutimos e apresentamos ao governo as especificidades da educação.

Aí eu quero ler, de forma coletiva, se o presidente ainda me permite algum tempo para concluir. O art. 20, que nós vamos votar agora, está dizendo o seguinte: "Fica o poder público estadual autorizado à contratação excepcional, por tempo determinado, para o exercício das funções da educação básica que integram as carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 5/8/2014". São oito carreiras. Aqui estão, então, os auxiliares de serviço, as carreiras da Superintendência Regional de Ensino, os assistentes técnicos e os analistas. Não disse os profissionais do magistério, porque os profissionais do magistério estão resguardados lá na Constituição, no art. 22. A contratação vai se dar pelo Estatuto do Magistério, conforme o governo já esclareceu, e, portanto, não está aqui no art. 20.

Para a realização de processos seletivos... Aqui eu esclareço que a designação é um processo seletivo. Falo isso porque a categoria começou a temer que o processo seletivo fosse alguma prova, algum mecanismo distinto daquele já praticado. Não será, e não será pelo texto que virá também na sequência. Adotará como diretriz a manutenção das regras utilizadas no processo de seleção realizado para o ano escolar de 2020.

Nós levamos, o tempo inteiro, ao governo a discussão. As regras precisam continuar as mesmas, porque a contratação no Estado tem critérios próprios, tem uma vida própria, e, portanto, não cabe em outra modalidade ou forma de contratação. Então, a designação para 2021, 2022 e assim sucessivamente será na mesma dinâmica da já praticada.

Parágrafo único. Eu quero também explicar esse parágrafo, porque ele é importante. Qual era o nosso temor? Que o balão, ou seja, a punição de 24 meses sem contratação, atingisse sobretudo as auxiliares de serviço, e poderia acontecer de, em 2022, haver mais de 30 mil auxiliares completamente desempregadas, sem poder serem contratadas pelo Estado. Pedimos muito que o Estado retirasse o balão, discutimos muito para que fosse retirado o balão. O governo apresentou que a questão do balão é específica da contratação geral.

Então nós, nesse parágrafo único, estabelecemos uma questão específica para a educação, que é exatamente o poder público ser obrigado a fazer, permanentemente, processos de designação, de modo que a educação nunca caia na modalidade da punição de 24 meses, porque isso está vinculado a ficar muito tempo com um único processo seletivo que pode ser próprio de outras categorias mas não é próprio da educação. Com isso, as questões específicas da educação estão preservadas com a atual forma, com a atual metodologia de contratação, que utiliza a listagem de concurso, que utiliza a inscrição, que utiliza o tempo de serviço; essas questões que já são praticadas na educação ficam preservadas e preservada também a categoria da punição de 24 meses, que são as questões principais no caso da educação.

Ainda há dúvidas em relação aos trabalhadores da saúde. Nós solicitamos, e o sindicato que representa os trabalhadores da Rede Fhemig vai se reunir amanhã, de manhã, aqui, na Assembleia Legislativa, com representantes do governo, para que ainda questões pendentes possam ser resolvidas, respeitando-se a mobilização dos trabalhadores da saúde. Então, presidente, essa é a síntese.

Perdoem-me. Há uma questão fundamental que nós retiramos do projeto original: o projeto original determinava que as carreiras que o Estado considerasse obsoletas e desvantajosas pudessem ter contratação até serem extintas. Isso saiu do projeto. Não há autorização para o Estado extinguir carreiras, que era outro grande temor que nós tínhamos. Além do mais, qualquer demissão não pode ser imediata, como o projeto do governo queria, precisa haver comunicação prévia de 30 dias ao trabalhador. Então, nesse projeto que foi debatido, que foi discutido, que foi trazido à luz através dos questionamentos nas entidades sindicais, nós buscamos resguardar o trabalhador, protegê-lo como a parte mais frágil dessa relação, mas, repito, sempre na defesa da realização de novos concursos públicos e nomeações por concurso.

Então são essas as considerações, presidente, em relação ao Projeto de Lei nº 2.150. Presto contas ao bloco parlamentar que me designou para que eu pudesse conduzir essa discussão, aos demais colegas parlamentares, no contexto e no conjunto das questões do Substitutivo nº 3, à categoria e aos servidores que acompanham essa discussão e que estavam muito apreensivos, temerosos, e com razão, porque o governo encaminhou um projeto sem discussão e tentou jogar para a sociedade que a responsabilidade pela suposta

demissão seria da Assembleia. De forma alguma! O que nós, na Assembleia, não poderíamos era aprovar algo, na minha opinião, que trouxesse prejuízos, que transformasse o trabalhador num alvo de injustiças do próprio Estado. Então nós cuidamos de proteger ao máximo os trabalhadores, mas é fundamental que, se o Estado não estabelecer política de concurso, não mudar essa prática de transformar o que é excepcional em permanente, sempre terá problemas, porque a regra no Estado é o concurso público. Por isso, nós insistimos tanto para que isso estivesse no projeto de lei substitutivo que nós votaremos na sequência.

Agradeço, presidente, a gentileza da concessão do tempo para que nós pudéssemos colocar todo o conteúdo do projeto de forma clara. Tentei ser didática, de modo que todos os que estão nos acompanhando compreendam a dinâmica desse projeto de lei, a responsabilidade nossa na defesa dos servidores, dos trabalhadores. E ainda, quanto a eventuais questões relacionadas à saúde, teremos uma reunião amanhã, de manhã, para que os trabalhadores da Rede Fhemig possam avançar nas questões que julgarem pertinentes. São essas as considerações, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputada Beatriz Cerqueira. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bosco.

O deputado Bosco – Caro presidente Agostinho Patrus, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, muito boa tarde. Boa tarde também especialmente aos telespectadores da TV Assembleia.

Sr. Presidente, solicitei o encaminhamento também para fazer algumas considerações sobre o Projeto nº 2.150/2020, de autoria do governador do Estado. É um projeto extremamente importante, haja vista que os deputados e a deputada Beatriz Cerqueira, que me antecedeu nesta tribuna, ressaltaram aqui pontos fundamentais, importantes, que vão viabilizar ao governo do Estado a renovação e a realização de novos contratos para o ano que vem, tanto com relação à área da saúde quanto com relação à educação. Sem essa ferramenta, sem esse projeto de lei que será apreciado hoje por nós, em 1º turno, e espero que, em 2º turno, já na próxima quinta-feira, certamente o governo não teria condições de manter, renovar e realizar novos contratos.

Por isso mesmo, quero aqui cumprimentar esta Casa, os deputados desta Casa, que trabalharam nesses últimos dias no sentido de aprimorar esse projeto, trazendo ainda mais, à luz do direito, a segurança jurídica, principalmente para os trabalhadores da educação e da saúde que já contribuem com o Estado de Minas Gerais há muitos anos, a exemplo dos ATBs, das ASBs, dentre outros profissionais da educação e da saúde. São pessoas que já dedicaram longos anos, caro deputado Cleitinho, ao serviço público e dedicaram-se, com muito zelo, de forma aprimorada, para que os serviços públicos possam ser oferecidos com qualidade em todas as cidades, em todas as regiões de Minas Gerais.

No último sábado, na minha querida cidade de Araxá, eu tive a oportunidade de receber alguns representantes do Sind-UTE da subseção de Araxá: a Profa. Luciana, o Prof. Vander e o Prof. Jarles, que foram até o nosso escritório regional, lá em Araxá, exatamente para levar um abaixo-assinado, demonstrando essa preocupação e demonstrando o desejo, a vontade de que realmente a classe da educação possa ser tratada nesse projeto com muito zelo, da forma como eles merecem.

Eu fico muito tranquilo, deputada Beatriz Cerqueira, e feliz por hoje saber que nós vamos votar um projeto que foi trabalhado com todo esse cuidado, com todo esse zelo, para que realmente possa proteger o direito dessa classe tão importante, que são os trabalhadores da educação – repito – e, da mesma forma, os trabalhadores da saúde.

Concordo também com a deputada com relação à questão do concurso público. Ele se faz necessário, é importante dentro da questão dos preceitos legais, sobretudo para a garantia dos direitos dos trabalhadores do Estado de Minas Gerais. Quero crer e acredito, sim, que o governo atual, o governador Zema, a partir do ano que vem, até mesmo seguindo essa determinação da lei, agora incluída nesse projeto, realizará esse concurso público. Mas, acima de tudo, com uma atenção especial àqueles e àquelas que já estão trabalhando há mais de 20 anos nas escolas como serviçais, como ATBs, ASBs, porque são pessoas que já estão há tantos anos, há tantas décadas nas escolas. E, certamente, havendo concurso, essas pessoas têm que ser tratadas de uma forma diferenciada, no sentido de compensá-las por esses longos anos já prestados. Então espero que esse concurso venha a acontecer e que, de fato, esses servidores que já estão lá possam ter essa visão, esse foco diferenciado.

Portanto, caro presidente Agostinho, eu quero aqui da mesma forma encaminhar de forma favorável ao Projeto nº 2.150, levando aqui o meu abraço, através de todos os profissionais de educação da minha cidade de Araxá, estendendo a todos os profissionais da educação e da saúde também de Minas Gerais. E quero aqui, como vice-líder do governo, encaminhar favoravelmente ao projeto, ao Substitutivo nº 3, e também solicitar a todos os deputados que votem favoravelmente, votem “sim” ao Projeto de Lei nº 2.150. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bosco. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 62 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.150/2020 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Segurança Pública.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O presidente – Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019, do deputado João Vítor Xavier e outros, que acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
Leninha (PT)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.141/2020, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)
Arlen Santiago (PTB)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)

Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.441/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PSOL)
Arlen Santiago (PTB)
Bartô (NOVO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSDB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 86/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)

– Registra “não”:

Bartô (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 770/2019, do deputado Coronel Sandro, que autoriza o Poder Executivo a estimular a criação de conselhos de idosos nos municípios e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cássio Soares (PSD)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva – UTIs – adulto, neonatal e pediátrico, âmbito do Estado, e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.147/2019, do deputado Mauro Tramonte, que altera a Lei nº 13.495, de 5/4/2000, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Arlen Santiago (PTB)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PRTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Douglas Melo (MDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Professor Cleiton (PSB)
Professor Irineu (PSL)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (PODE)

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Registre meu voto “sim”, Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Declarações de Voto

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputadas, colegas deputados. Faço hoje aqui a minha declaração de voto relacionada a meu voto no Projeto de Lei nº 86/2019, que traz a valorização, o reconhecimento dos profissionais cuidadores e cuidadoras de idosos. Eu quero destacar aqui, presidente, a importância desse projeto que atualiza a lei que institui a política estadual para o estímulo à atividade de cuidador de idosos no Estado de Minas Gerais. Esses profissionais são capacitados para desenvolver as atividades de cuidado ao idoso, não são? São os profissionais que acompanham os idosos, fazem a parte da medicação, cuidam da higiene pessoal, da alimentação, do conforto, do bem-estar e também da segurança, segurança esta muito necessária de ser debatida e pela qual devemos zelar, porque os registros de violência contra a pessoa idosa só aumentam, lamentavelmente, no Estado e no Brasil. A população idosa é a que mais cresce no Brasil e em Minas Gerais, e nós precisamos que o Estado já se organize para ter os cuidados necessários e uma política para os idosos. Eu quero agradecer, presidente, a toda a equipe técnica da Casa; a todos os assessores; à minha equipe de gabinete, que trabalhou bastante para que pudéssemos aprovar esse projeto hoje; às deputadas e aos deputados que votaram "sim" a esse projeto, reconhecendo a importância desta faixa da população mineira. Quero fazer um agradecimento especial também ao deputado Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que realizou várias audiências para avaliar e apreciar esse projeto. Deixo também o meu abraço à Associação de Cuidadores de Idosos no Estado de Minas Gerais, na figura do presidente Jorge Roberto, que muito contribuiu para a elaboração do texto que hoje aprovamos. E assim, presidente, agradeço muito. Hoje fizemos votações importantes, não só a desse projeto que tem um viés voltado para os cuidadores e cuidadoras de idosos, como também a de um projeto que estimula a criação dos conselhos municipais para a pessoa idosa. Eu agradeço a todos, e vamos seguir firmes e juntos em busca de fazer com que Minas Gerais tenha cada vez melhores condições de atender a toda a população, com várias políticas públicas que cheguem de fato à ponta. Muito obrigado. Uma boa tarde a todos.

O presidente – Muito obrigado, deputada Ana Paula Siqueira. Cumprimos V. Exa., deputada Ana Paula Siqueira, pelo importante projeto aprovado. Com a palavra a deputada Andréia de Jesus, para sua declaração de voto.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputadas e deputados, público que nos assiste. Presidente, eu queria registrar aqui o quanto eu estou satisfeita com alguns projetos de lei e destacar isso na minha declaração. Quero primeiramente parabenizar a minha colega deputada Ana Paula, muito atenta à necessidade da gente, inclusive na minha leitura de construir instrumentos para que nós sejamos cada vez mais livres. Reconhecer o trabalho do cuidador de idosos, esse lugar que muitas vezes fica concentrado nas mãos de mulheres, é extremamente importante para a gente avançar inclusive na garantia de direitos e na liberação das mulheres, para que o nosso trabalho também seja reconhecido com mais valia. Esse é um grande passo para que a gente tenha uma sociedade corresponsável com o trabalho das mulheres, com o trabalho de cuidado. Quero também aqui saudar o deputado Celinho. É extremamente importante também que nesse momento a gente crie a obrigatoriedade da fisioterapia nas unidades de terapia intensiva. Essa iniciativa é mais que necessária. Nós estamos enfrentando uma pandemia que demonstra não só as UTIs lotadas, mas a presença de diversos profissionais de saúde nas UTIs. É fundamental a gente salvar vidas e evitar sequelas. Recentemente, uma reportagem mostrou o quanto a Covid pode deixar, sim, uma série de sequelas, comprometer a articulação, a dificuldade de se movimentar e até mesmo causar paralisia. Então a resposta dada pelo colega deputado Celinho é muito conveniente nesse momento, e eu quero parabenizá-lo. Presidente e colegas, também quero destacar aqui o projeto do João Vítor Xavier, que

garante a isenção de três meses das tarifas de água, luz e esgoto para as famílias vítimas de enchente. O projeto é mais que necessário, sem dúvida, porque fortalece a luta de quem hoje está buscando o direito à água e evidencia o quanto há um nível de vulnerabilidade de famílias pobres, moradoras de regiões ribeirinhas, de áreas de risco, que são historicamente vítimas dessas enchentes e precisam de política de prevenção, de cuidado, para que o Estado continue a manter o seu abastecimento, com uma proposta que crie uma proteção justa e necessária àqueles que infelizmente continuarão nos próximos meses a enfrentar uma série de tragédias e crimes ambientais. A falta de planejamento é crime. Por fim, presidente, é isso. Eu acredito que a gente ainda tenha muito o que debater quanto à valorização dos trabalhadores, principalmente no campo do serviço público, e lutar para garantir o concurso público, garantir que os trabalhadores tenham espaço para um debate justo, um debate que não esconda o que está por trás, muitas vezes, dos contratos temporários, que é inclusive mitigar a Previdência. A aposentadoria e a Previdência dos servidores públicos continuam muito comprometidas. E este é o nosso compromisso: estar ao lado dos trabalhadores e das trabalhadoras e continuar lutando para que eles sejam ouvidos. Essas são as minhas palavras, presidente. Agradeço.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/11/2020

Às 14h3min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Elismar Prado e Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados João Leite e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.401/2020 na forma do vencido com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme); e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.042/2019 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, com a Emenda nº 4 (relator: deputado Fábio Avelar de Oliveira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 463/2019 (relator: deputado Fábio Avelar de Oliveira) e 1.313/2019 (relator: deputado Zé Guilherme), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação nominal, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.647/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com associações de reservistas sediadas no Estado pelo Dia do Reservista, comemorado em 16 de dezembro;

nº 7.822/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada visita ao velódromo situado no Parque Fernão Dias, no Município de Contagem, para verificar a situação atual da única pista de ciclismo do Estado, que se encontra em estado de abandono, prejudicando a prática do esporte e até colocando em risco a segurança dos atletas, bem como acompanhar o andamento do Programa de Concessão de Unidades de Conservação – Parc – do Estado e do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI –,

que visa à obtenção de estudos de viabilidade para estruturação de modelo de concessão à iniciativa privada da Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias;

nº 7.823/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada visita ao prédio das federações, na Av. Olegário Maciel, 311, em Belo Horizonte, para conhecer a estrutura e as condições de funcionamento das mais de 15 federações esportivas do Estado que funcionam no local.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Zé Guilherme, presidente – Coronel Henrique.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/12/2020

Às 15h3min, comparecem à reunião os deputados Noraldino Júnior, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Junior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.100/2020 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Gustavo Santana). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Gustavo Santana, presidente – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes.

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/12/2020

Às 10h18min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e Duarte Bechir (substituindo o deputado João Leite, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.150/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.934/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a elaboração de um estudo técnico com planejamento de ações para minimizar os graves acidentes, muitos deles resultando em mortes, no trecho entre o trevo do Município de Perdões – BR-381 – e o trevo do Município de Candeias – BR-354;

nº 7.935/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para regularizar os acessos na Rodovia BR-040, especialmente na região do Município de Congonhas, bem como proceder a estudos para implantar balanças de pesagem de caminhões na mesma região, com vistas a coibir o sobrepeso de carga nas rodovias federais que cortam o Estado;

nº 7.936/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que se realize novamente a licitação pública da BR-040, haja vista que a Via 040 solicitou a devolução da rodovia;

nº 7.937/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp – pedido de providências para disponibilizar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – duas aeronaves para busca e salvamento de acidentados em rodovias federais que cortam o Estado, para serem alocadas nos Municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares, áreas que, atualmente, não dispõem desse recurso para a realização de salvamento nas rodovias federais, ocasionando o deslocamento de aeronaves oriundas de outras regiões do Estado para o atendimento;

nº 7.938/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações consubstanciadas em planilha contendo os gastos de cada instituição com atendimentos a acidentes automobilísticos realizados em rodovias federais que cortam o Estado, apontando, entre outros, os gastos com pessoal (hora do servidor público), combustível e manutenção de viaturas policiais de duas e quatro rodas, ambulâncias e aeronaves;

nº 7.939/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para realizar estudos com vistas à implantação de uma rampa de escape para caminhões na BR-040, após trecho de 5 km de descida que culmina no KM 582 da rodovia, no Município de Itabirito, especificamente na curva do Ribeirão do Eixo;

nº 7.940/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura pedido de providências para apurar e solucionar as irregularidades apontadas pelo Sr. Sandoval de Souza Pinto Filho, consubstanciadas no documento encaminhado, decorrente da audiência pública realizada em 9/12/2020, durante a 28ª Reunião Extraordinária, acompanhado das notas taquigráficas da referida reunião, que teve por finalidade debater a fiscalização de rodovias federais e estaduais, bem como a importância da realização de operações de conscientização de motoristas e de prevenção de acidentes;

nº 7.941/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – pedido de providências para incrementar os recursos materiais e o efetivo da Polícia Rodoviária Federal no Estado, especialmente nas rodovias federais que cortam a região do Município de Congonhas;

nº 7.942/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem sejam encaminhadas à Procuradoria da República em Minas Gerais as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 9/12/2020, que teve por finalidade debater a fiscalização de rodovias federais e estaduais, bem como a importância da realização de operações de conscientização de motoristas e de prevenção de acidentes, a fim de que sejam anexadas ao Inquérito Civil nº 1.22.000.003890/2016-64;

nº 7.943/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura pedido de providências para avaliar a possibilidade de realizar parceria público-privada para viabilizar o alargamento de 600 metros da Rodovia BR-040, entre o Km 615 e o Km 606, antes do procedimento de relicitação, com vistas a acabar com o estrangulamento da pista no local, o que ocasiona engarrafamentos e acidentes;

nº 7.944/2020, dos deputados Duarte Bechir, Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e João Leite, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a fiscalização das rodovias federais e os investimentos do governo federal no Estado, considerando o alto número de mortes violentas ocorridas nessas rodovias, o emprego e atuação das instituições de segurança pública – Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar – nessas rodovias e o alto custo financeiro suportado pelo Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

**ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/12/2020**

Às 14h6min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão, Bartô e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o processo de municipalização das Escolas Estaduais Carmo Giffoni, Doutor Aurino Morais, Divina Providência, Emília Cerdeira, Álvaro Laureano Pimentel e Alzira Albuquerque Mosqueira, em Belo Horizonte, bem como da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo, em Ibitité, tendo em vista a ausência de debate prévio e consulta com as respectivas comunidades escolares por parte da Secretaria de Estado de Educação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.933/2020, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a concepção, as diretrizes e as orientações do modelo de Escola Charter, conhecer experiências desse modelo e avaliar as consequências e implicações de sua implantação na educação pública do Estado;

nº 7.946/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo de municipalização da Escola Estadual Doutor Gomes Freire, em Mariana, por parte da Secretária de Estado de Educação;

nº 7.947/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra processo de municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual Doutor Gomes Freire, em Mariana, tendo em vista a importância da referida unidade para a comunidade escolar da região, já que atende em torno de 500 alunos;

nº 7.948/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra o fechamento das atividades do Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de Nova Pampulha, conforme informado pelo Memorando SEE/SREC/DIRE A. nº 9/2020, expedido por essa pasta, tendo em vista sua importância para a comunidade escolar, já que atende os Municípios de Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves, contando atualmente com em torno de 1.117 matrículas;

nº 7.949/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja resguardada a segurança dos servidores e a defesa do patrimônio público da Escola Estadual Professor Leon Renaut, localizada em Belo Horizonte, tendo em vista a ocorrência recorrente de invasões, furtos e depredações na referida unidade escolar;

nº 7.950/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fechamento das atividades do Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de Nova Pampulha, conforme informado pelo Memorando SEE/SREC/DIRE A. nº 9/2020, expedido pela Secretaria de Estado de Educação, sem que houvesse o debate prévio com a comunidade escolar da região;

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Jesiana Leonardo de Melo Neves, mãe de aluno da Escola Estadual Carmo Gioffoni; Cristina Andrade Pereira Costa, diretora da Escola Estadual Carmo Giffoni; Poliana de Araújo Damiano Oliveira, professora da Escola Estadual Carmo Gioffoni; Mirna Lúcia França Caldeira, diretora da Escola Estadual Álvaro Laureano Pimentel; Sandra Aparecida Pinheiro do Carmo Silva, supervisora da Escola Estadual Carmo Gioffoni; Giovana Angélica Diniz Xavier, diretora da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo; Keila Santos da Silva, diretora da Escola Estadual Doutor Aurino Moraes; Marisilvia Policarpo da Silva, vice-diretora da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo; Marli Martins Fialho da Silva, professora regente de turma da Escola Estadual Álvaro Laureano Pimentel; Nair Santana Carvalho, professora regente de turma da Escola Estadual Álvaro Laureano Pimentel, e Patrícia de Sá Freitas, superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais, representando a secretária de Estado de Educação; e os Srs. Edemilton da Silva Amaro, professor da Escola Estadual Gyslaine de Freitas Araújo, e João Carlos Alves Arêas, professor e diretor estadual do Sindute-MG – Subsede de Ibitiré. A presidenta, autora do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra aos parlamentares presentes e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2020

Às 14h2min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Ana Paula Siqueira. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o fechamento total da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro, em Belo Horizonte, sem que tenha havido qualquer debate prévio ou diálogo com toda a comunidade escolar por parte da Secretaria de Estado de Educação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Flávia Reginaldo Lima, assistente técnica da Educação Básica da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro; Viviane Cássia de Azevedo Garcia, professora da Escola Estadual Professor Amélia de Castro Monteiro; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Solange Maria Vilaça de Faria, professora de Educação Física da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro; Ana Aparecida Pires, membro do Fórum Estadual Permanente de Educação.; e os Srs. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, subsecretário de Articulação Educacional da Secretaria de Estado de Educação – SEE, representando a secretária; Giovanni Myrrha Krauss, professor da Escola Estadual Assis Chateaubriand; Israel Tiago Rodrigues do Carmo, aluno da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro; Jerônimo Agostinho Freire, professor da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro; Joviano Gabriel Maia Mayer, advogado do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt; Juvenal Lima Gomes, membro do Fórum Estadual Permanente da Educação,

representando Analise de Jesus da Silva, professora da Universidade Federal de Minas Gerais e coordenadora do Fórum; e Marcos Rian de Sousa Gonçalves, aluno da Escola Estadual Professora Amélia de Castro Monteiro. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.979/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio à Câmara dos Deputados pela votação do Projeto de Lei nº 4.372/2020, que regulamenta o Fundeb, tendo em vista os retrocessos à educação pública com a aprovação de emendas ao referido projeto: 1) a privatização da oferta de educação técnica e profissional, drenando recursos públicos para instituições conveniadas ou “parceiras” com o poder público, sobretudo as entidades do Sistema S, que já contam com fartos recursos públicos e ganharão ainda mais com o Fundeb, sem que haja travas para essas parcerias; 2) a privatização por convênios irrestritos na educação infantil e na educação especial, também sem limites para as parcerias entre o poder público e as instituições privadas (conveniadas) nessas etapas e modalidade; 3) a privatização de 10% das vagas do ensino fundamental e médio, atendendo especialmente aos interesses de entidades confessionais e aquelas que fazem filantropia com recursos públicos no País; 4) a subvinculação de 70% dos recursos do Fundeb, destinados à remuneração dos profissionais da educação e aos trabalhadores que desempenham atividades nas instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, além de psicólogos, assistentes sociais e quaisquer outros profissionais que estejam vinculados às secretarias de educação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020

Às 10h2min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Betinho Pinto Coelho, Roberto Andrade e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sávio Souza Cruz e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betinho Pinto Coelho, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e apreciar o relatório final das atividades da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o relatório final das atividades da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Gil Pereira, presidente.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020

Às 15h17min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber,

discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 2.150/2020. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta, por não cumprir pressupostos regimentais, o Projeto de Lei nº 2.150/2020. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de amanhã, às 15 horas, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 2.150/2020, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/12/2020

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a

finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater situações de violência política no Estado.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/12/2020, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2020, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação do Ipsemg na região Centro-Oeste do Estado.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cleitinho Azevedo, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2020, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.500/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Bartô, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2020, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega de diplomas referentes a votos de congratulações aprovados pela comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2020, às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2020, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebido, na 77ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 16/12/2020, o seguinte ofício:

OFÍCIO Nº 563/2020

Do Sr. Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando declaração de ausência de repercussão orçamentária no Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, desse tribunal. (– Anexe-se ao referido projeto de lei complementar.)

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.150/2020

Comissão de Segurança Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.150/2020, de autoria do governador do Estado, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 94/2020 e dispõe sobre o estabelecimento de “normas para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado”.

A proposição foi inicialmente distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, tendo sido aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3. Em 2º turno, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública para receber parecer, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise visa estabelecer “normas para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo”, as quais não deverão ser aplicadas “às funções de magistério, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição do Estado”, conforme dispõe seu art. 1º, respectivamente no *caput* e no parágrafo único. Nesse intuito, dispõe sobre as condições e os prazos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública direta e autárquicas e fundações do Poder Executivo ao realizarem tal contratação, determinando que, ao pessoal contratado com fundamento na lei pretendida, aplicar-se-á a nomenclatura “contratado temporário” (art. 2º, respectivamente *caput* e parágrafo único).

A título de contextualização acerca da matéria, vale destacar alguns pontos contidos na Mensagem nº 94/2020, que contém as razões do governador do Estado para a apresentação do projeto de lei em comento:

– a imprescindibilidade “de autorização legal” para que a Administração Pública realize “contratação temporária de pessoal”, “observados os princípios e as regras constitucionais”, “[e]m situações excepcionais, e de modo a garantir a primazia do interesse público”, sob “condições expressamente definidas em lei, restrita a sua utilização às situações emergenciais e ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público que justifique a sua adoção”;

– a existência de “inúmeras situações em que a contratação temporária se torna medida de política pública de potencialidade resolutiva de interesses públicos específicos”, com “amparo no inciso X do art. 37 da Constituição da República, reproduzido no art. 22 da Constituição do Estado”;

– conjunturas, a exemplo da pandemia de Covid-19, que demandam a “contratação e o treinamento emergencial de profissionais de diversas formações e qualificações para atuarem no enfrentamento da doença, especialmente no setor de saúde pública”, e diante da urgência e da transitoriedade de crises como a atual, “a realização de um concurso público – em toda a sua procedibilidade e desdobramentos jurídico-administrativos a ele inerentes em situações ordinárias – se revelariam ineficientes no atendimento das necessidades da população e da Administração Pública”;

– a declaração de inconstitucionalidade, pelo Poder Judiciário, de alguns dispositivos da lei que disciplina a matéria no âmbito estadual (Lei nº 18.185, de 4/6/2009), decisão essa modulada, em embargos declaratórios, isso resultando em que a “Administração Pública tem até fevereiro de 2021 para sanar as inconstitucionalidades apontadas”;

– daí a necessidade e a urgência de se “disciplinar a matéria, definindo hipóteses de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”, estipulando, dentre outros regramentos, “prazos máximos de duração dos contratos e outros critérios formais e materiais da contratação, de maneira a garantir a continuidade da prestação de importantes serviços que foram especificamente afetados pela decisão judicial”, tendo sido o Projeto de Lei nº 2.150/2020 concebido com a finalidade de “realizar as correções que suscitaram o controle de constitucionalidade em relação à Lei nº 18.185, de 2009”.

Isso posto, cumpre recapitular a apreciação da proposição em sua tramitação no 1º turno. Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça relatou o conteúdo dos dispositivos em análise e, quanto aos aspectos jurídico-constitucionais relacionados ao tema, apontou que “a matéria se encontra inserida naquelas de iniciativa privativa do governador do Estado”, sob o aspecto formal, tendo como fundamento a “autonomia do Estado, conforme arts. 18 e 25 da Constituição da República”. Além disso, avaliou que o projeto ampara-se no art. 37, inciso IX, da Carta Magna federal, o qual prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, atribuindo aos entes federados “autonomia para a definição das regras estaduais consideradas como hipótese de excepcional interesse público, aptas a justificar a realização de contratações temporárias de pessoal”. Ajuizou, ainda, que a proposição é: pertinente, considerados os argumentos contidos na já referenciada Mensagem nº 94/2020, “sobretudo em razão da configuração atual de situações que demandam a

realização de contratações temporárias, especialmente no campo da saúde pública”; e urgente, “em razão da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 1.0000.16.074933-9/000) e da modulação temporal dos efeitos da decisão judicial determinada no julgamento dos embargos declaratórios, cujo termo final, a princípio, é 1º de fevereiro de 2021”. Por fim, apresentou o Substitutivo nº 1, visando adequar “a proposição sob o ponto de vista de redação e técnica legislativa”.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública entendeu, em seu parecer para o 1º turno, que a proposição “respeita os limites constitucionais de criação das hipóteses de contratação temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público disposta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, não invadindo as esferas de atividades que exigem atendimento por meio de cargos ou empregos públicos efetivos.”. E concluiu que, não havendo óbices jurídicos reconhecidos pela Comissão de Constituição e Justiça, “a proposição está alinhada ao interesse público e respeita os princípios constitucionais que regem a administração pública.”. No entanto, visando incorporar “propostas do Poder Executivo, com o propósito de regularizar a situação dos Agentes de Segurança Penitenciários, dos Agentes de Segurança Socioeducativos, dos Analistas de Educação e dos Assistentes Técnicos de Educação Básica”, apresentou o Substitutivo nº 2 e opinou pela aprovação do projeto nessa forma.

Já o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, também no 1º turno, repassou o teor de algumas das razões expostas na Mensagem nº 94/2020 e de certos dispositivos da proposição, destacando que: “a implementação das medidas previstas no projeto original e nos substitutivos apresentados não geram despesas aos cofres públicos”; “as contratações com fundamento na nova lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante”; e, sendo a contratação temporária uma opção do Poder Executivo, “a remuneração terá parâmetros a serem observados, de modo a impedir salários incompatíveis com as funções exercidas ou um gasto desnecessário do erário”. E no intuito de aprimorar o conteúdo da proposição e de adequar o seu texto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 3, opinando ainda pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, levado à apreciação do Plenário, deu forma ao vencido.

Em relação aos aspectos específicos sobre os quais compete a esta Comissão de Segurança Pública se manifestar, naturalmente faz-se mister focalizar, em primeiro lugar, o teor dos dispositivos relacionados à contratação temporária de servidores da área. Nesse sentido, interessa-nos, sobremaneira, vislumbrar solução para os sistemas prisional e socioeducativo do Estado, tendo em vista a já relatada decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade relativa à Lei nº 18.185, de 2009, a qual implicará a extinção de grande número de contratos temporários de agentes de segurança penitenciários e de agentes de segurança socioeducativos – respectivamente cerca de 2.800 e 700 – até fevereiro do próximo ano, ou seja, aproximadamente daqui a dois meses e meio.

Nesse prisma, o Projeto de Lei nº 2.150/2020 desenha-se não apenas oportuno e conveniente, mas também se torna urgente a sua aprovação, em especial se considerado o conteúdo de seu art. 19. E os ajustes promovidos em sua tramitação no 1º turno e a forma em que foi então aprovado contemplam, a nosso ver, a adequação necessária quanto a esse aspecto, ao incluir, para além dos agentes de segurança penitenciários, os agentes de segurança socioeducativos no rol dos contratados temporários aos quais não será aplicada a vedação prevista no art. 4º, sendo tais contratações realizadas com fundamento nas hipóteses previstas no inciso VI e § 3º do art. 3º da proposição. Além disso, o artigo citado prevê, em seu § 2º, que: os demais requisitos estipulados na proposição deverão ser atendidos, nesses casos; e a duração desses contratos poderá ser reduzida em caso de nomeação, posse e exercício dos servidores concursados ou se não subsistirem os motivos da contratação.

Corroborar o nosso posicionamento debate ocorrido recentemente, em 23/11/2020, quando a Comissão de Segurança Pública e suas convidadas (as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas) receberam, dentre outras autoridades estaduais, o secretário de Justiça e Segurança Pública para prestar informações sobre sua gestão relativamente ao ano de 2020, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado. Nessa ocasião, ao ser questionado por parlamentares sobre esse tema, o secretário avaliou que o Projeto de Lei nº 2.150/2020 solucionará, em parte, a situação dos contratos temporários no âmbito do sistema prisional, porém não alcançará o socioeducativo. Ressalte-se: o secretário referia-se ao texto originalmente encaminhado a esta Casa e, portanto, as alterações realizadas em sua tramitação em 1º turno realizam o acerto que se revela cabível e necessário, nesse escopo.

Todavia, há ainda pequenos ajustes que reputamos relevantes, de modo a aperfeiçoar um pouco mais a proposição, não apenas na perspectiva do aprimoramento e da assertividade de certos comandos e do mérito, sobre o qual nos cumpre manifestar, mas também na ótica da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública estadual. Afinal, necessário se faz firmar que as contratações por tempo determinado serão a alternativa viável e suficiente para se atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos da proposição sob análise, inclusive assegurando-se, por meio dela, que não haverá margem para que o Poder Executivo se distancie, por motivos circunstanciais, de suas funções precípua na prestação de serviços públicos e de seu dever quanto à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. Em nossa avaliação, as alterações que ora sugerimos assegurarão não apenas o atendimento de interesses públicos específicos, por meio da possibilidade de contratações temporárias como “medida de política pública de potencialidade resolutive” (conforme uma das razões postas pelo governador do Estado na própria Mensagem nº 94/2020), como também a manutenção da prerrogativa de fiscalização deste Poder Legislativo e a possibilidade de responsabilização civil e administrativa das autoridades competentes por eventuais falhas e desvios ou inobservância e descumprimento da legislação vigente.

Dessarte, em nosso entendimento o Projeto de Lei nº 2.150/2020 é iniciativa relevante e pertinente e, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, apresentado por esta Comissão de Segurança Pública, demonstra-se adequado e também necessário, inexistindo óbices à sua imediata aprovação, pelo que merece receber apoio também no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.150/2020, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – As disposições contidas nesta lei não se aplicam às funções de magistério, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição do Estado.

§ 2º – O Poder Executivo dará prioridade à realização de concurso público para suprir insuficiência de pessoal.

Art. 2º – Para o atendimento do disposto no art. 1º, os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo poderão realizar contratação nas condições e nos prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único – Ao pessoal contratado com fundamento nesta lei aplica-se a nomenclatura “contratado temporário”.

Art. 3º – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode ser efetuada nos seguintes casos:

I – assistência a situações de calamidade pública declaradas pela autoridade competente;

II – assistência a emergências em saúde pública declaradas pela autoridade competente;

III – assistência a emergências ambientais declaradas pela autoridade competente;

IV – realização de recenseamentos;

V – para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos nas hipóteses em que não ocorra a vacância do cargo por eles ocupado e desde que o serviço não possa ser executado regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante, sendo vedada a adoção do modelo de cogestão com a participação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para a execução ou prestação desse serviço;

VI – para suprir necessidade excepcional de serviço que não possa ser atendida nos termos do disposto no art. 96 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, sendo vedada a adoção do modelo de cogestão com a participação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para a execução ou prestação desse serviço, especialmente nas seguintes atividades:

a) finalísticas, relacionadas à assistência à saúde;

b) finalísticas, na área de segurança pública, observadas as vedações previstas no art. 4º desta lei;

c) de vigilância e inspeção relativas à defesa agropecuária para atendimento de situações emergenciais relacionadas a iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, assim declaradas pela autoridade competente;

d) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade, que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, a contratação temporária somente será admitida se não houver possibilidade de atendimento às situações emergenciais mediante remanejamento de pessoal ou outros meios de aproveitamento da força de trabalho existente nos órgãos, nas autarquias e nas fundações envolvidos.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso V do *caput*, são vedadas a disposição, adjunção ou cessão do pessoal contratado em substituição e a adoção do modelo de cogestão com a participação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para a execução ou prestação do serviço.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso VI do *caput*, a contratação por tempo determinado será realizada quando for constatada, nos termos de declaração expedida pela autoridade competente, a insuficiência de pessoal efetivo para a manutenção do regular funcionamento dos serviços públicos, caso em que o número total de contratados temporários não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de servidores efetivos em exercício na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sendo vedada a adoção do modelo de cogestão com a participação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para a execução ou prestação desses serviços públicos.”

Art. 4º – Não serão objeto de contratação temporária nos termos desta lei nas atividades:

I – exclusivas de Estado, conforme previsão constitucional, e outras previstas em lei;

II – relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia, ao de regulação, ao de outorga de serviços públicos e ao de aplicação de sanção.

Art. 5º – Os contratos temporários decorrentes desta lei terão a seguinte duração:

I – seis meses, nos casos dos incisos I a IV do *caput* do art. 3º;

II – o prazo necessário à substituição, no caso do inciso V do *caput* do art. 3º;

III – doze meses, no caso do inciso VI do *caput* do art. 3º.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos:

I – nos casos dos incisos I a III do *caput* do art. 3º, desde que ainda não tenha ocorrido a superação da situação emergencial ou calamitosa e que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda vinte e quatro meses;

II – no caso do inciso IV do *caput* do art. 3º, por até seis meses;

III – no caso do inciso V do *caput* do art. 3º, desde que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda vinte e quatro meses;

IV – no caso do inciso VI do *caput* do art. 3º, por até doze meses.

Art. 6º – A contratação de pessoal com fundamento nesta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, nos termos de regulamento.

§ 1º – A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergências em saúde pública e de emergências ambientais, a que se referem os incisos I a III do art. 3º, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º – Caso o Poder Executivo não tenha realizado concurso público para suprir a insuficiência de pessoal, o processo seletivo a que se refere o *caput* será realizado periodicamente com intervalo máximo de vinte e quatro meses entre cada um.

Art. 7º – As contratações com fundamento nesta lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante.

Art. 8º – Os órgãos, as autarquias e as fundações contratantes encaminharão ao órgão competente, para autorização e controle do cumprimento do disposto nesta lei, síntese dos contratos que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados, nos termos de regulamento.

Art. 9º – O tempo de permanência no contrato temporário com fundamento nesta lei não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário, salvo em relação à matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 10 – É proibida a contratação temporária de servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas no art. 25 da Constituição do Estado, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 11 – A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste artigo, serão concedidas ao contratado temporário as vantagens funcionais previstas em lei, devidas aos servidores ocupantes dos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.

§ 2º – No caso do inciso IV do *caput* do art. 3º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º – A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta lei não poderá ser superior à remuneração do servidor ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens de natureza individual, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 12 – O contratado temporário é segurado do regime geral de previdência social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único – É facultada, ao pessoal contratado com fundamento nesta lei, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 – O contratado temporário não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º.

Art. 14 – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 15 – O contratado temporário fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República.

Parágrafo único – Aplica-se ao pessoal contratado com fundamento nesta lei o disposto nos arts. 139 a 142, 152 a 155, 191 a 212, 216, 217, nos incisos I, III e V do art. 244 e nos arts. 245 a 274 da Lei nº 869, de 1952, no que couber.

Art. 16 – O contrato temporário firmado com fundamento nesta lei será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV – por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.

§ 1º – No caso do inciso II do *caput*, a extinção do contrato deverá ser comunicada ao órgão, à autarquia ou à fundação contratante com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º – No caso do inciso III do *caput*, competirá à autoridade máxima do órgão, da autarquia ou da fundação contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se rescindidos os contratos vigentes, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 17 – A contratação temporária de pessoal com a inobservância das disposições estabelecidas nesta lei implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

Art. 18 – Os contratos firmados com fundamento na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, serão extintos nos prazos neles previstos, ressalvada a possibilidade de ratificação ou rerratificação pela autoridade competente, desde que atendam ao disposto nesta lei, inclusive quanto à observância do prazo máximo de duração do contrato, devendo constar expressamente do ato de ratificação ou rerratificação o novo fundamento legal da contratação.

Art. 19 – A vedação prevista no art. 4º não se aplica para a contratação temporária, realizada com fundamento na hipótese prevista no inciso VI e §3º do art. 3º, para as atividades correspondentes aos seguintes cargos:

I – Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, enquanto não ocorrer a implementação, no âmbito do Estado, das disposições previstas na Emenda à Constituição Federal nº 104, de 4 de dezembro de 2019, com o efetivo preenchimento dos cargos de policial penal por meio da realização de concurso público;

II – Agente de Segurança Socioeducativo, a que se refere a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e Fiscal Agropecuário, a que se refere a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004.

Parágrafo Único – A contratação temporária a que se refere o *caput* atenderá aos demais requisitos estabelecidos nesta lei, e a duração dos contratos poderá ser reduzida em caso de nomeação, posse e exercício dos servidores concursados ou se não subsistirem os motivos da contratação.

Art. 20 – Fica o poder público estadual autorizado a realizar contratação excepcional por tempo determinado para o exercício das atribuições das carreiras da educação básica previstas na Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, com exceção das carreiras correspondentes às funções de magistério, conforme disposto no parágrafo único do art. 22 da Constituição do Estado.

§ 1º – Na realização dos processos seletivos para a contratação excepcional a que se refere o *caput*, o poder público adotará como diretriz a manutenção das regras utilizadas no processo de seleção realizado para o ano escolar de 2020.

§ 2º – Os processos seletivos a que se refere o § 1º serão realizados periodicamente, com intervalo máximo de vinte e quatro meses entre cada um.

Art. 21 – Fica acrescentado à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 7º-B:

“Art. 7º-B – Ficam abonadas, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, as faltas ao serviço registradas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecida pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, justificadas com o código específico instituído para tratamento excepcional das situações incompatíveis com o exercício das atividades em teletrabalho.

§ 1º – Para os servidores em exercício na Secretaria de Estado de Educação – SEE –, o abono a que se refere o *caput* será concedido até a data de término do ano escolar de 2020.

§ 2º – O período correspondente às faltas abonadas nos termos deste artigo será computado como efetivo exercício para todos os fins, exceto vantagens de natureza indenizatória e aquelas atribuídas na proporção dos dias efetivamente trabalhados.”.

Art. 22 – Dar-se-á a remoção de Agente de Segurança Penitenciário, de Agente de Segurança Socioeducativo e de Policial Civil para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por remoção o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, são modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da administração pública;

II – a pedido, a critério da administração pública;

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração pública;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Art. 23 – Fica revogada a nota XII da Tabela 4 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 24 – Fica revogada a Lei nº 18.185, de 2009.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Gustavo Santana.

PROJETO DE LEI Nº 2.150/2020

(Redação do Vencido)

Estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – As disposições contidas nesta lei não se aplicam às funções de magistério, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição do Estado.

§ 2º – O Poder Executivo dará prioridade à realização de concurso público para suprir insuficiência de pessoal.

Art. 2º – Para o atendimento do disposto no art. 1º, os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo poderão realizar contratação nas condições e nos prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único – Ao pessoal contratado com fundamento nesta lei aplica-se a nomenclatura “contratado temporário”.

Art. 3º – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode ser efetuada nos seguintes casos:

I – assistência a situações de calamidade pública declaradas pela autoridade competente;

II – assistência a emergências em saúde pública declaradas pela autoridade competente;

III – assistência a emergências ambientais declaradas pela autoridade competente;

IV – realização de recenseamentos;

V – para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos, nas hipóteses em que não ocorra a vacância do cargo por eles ocupado, e desde que o serviço não possa ser executado regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

VI – para suprir necessidade excepcional de serviço, que não possa ser atendida por meio do disposto no art. 96 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, especialmente nas seguintes atividades:

a) finalísticas, relacionadas à assistência à saúde;

b) finalísticas, na área de segurança pública, observadas as vedações previstas no art. 4º desta lei;

c) de vigilância e inspeção relativas à defesa agropecuária para atendimento de situações emergenciais relacionadas a iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, assim declaradas pela autoridade competente;

d) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade, que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, a contratação temporária somente será admitida se não houver possibilidade de atendimento às situações emergenciais mediante remanejamento de pessoal ou outros meios de aproveitamento da força de trabalho existente nos órgãos e nas entidades envolvidos.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso V do *caput*, é vedada a disposição, adjunção ou cessão do pessoal contratado em substituição.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso VI do *caput*, a contratação por tempo determinado será realizada quando for constatada, nos termos de declaração expedida pela autoridade competente, a insuficiência de pessoal efetivo para a manutenção do regular funcionamento dos serviços públicos, caso em que o número total de contratados temporários não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de servidores efetivos em exercício na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 4º – Não serão objeto de contratação temporária nos termos desta lei as seguintes atividades:

I – exclusivas de Estado, conforme previsão constitucional, e outras previstas em lei;

II – que estejam relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Art. 5º – Os contratos temporários decorrentes desta lei terão a seguinte duração:

I – seis meses, nos casos dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 3º;

II – o prazo necessário à substituição, no caso do inciso V do *caput* do art. 3º;

III – doze meses, no caso do inciso VI do *caput* do art. 3º.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos:

I – nos casos dos incisos I, II e III do *caput* do art. 3º, desde que ainda não tenha ocorrido a superação da situação emergencial ou calamitosa e o prazo total não exceda vinte e quatro meses;

II – no caso do inciso IV do *caput* do art. 3º, por até seis meses;

III – no caso do inciso V do *caput* do art. 3º, desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses;

IV – no caso do inciso VI do *caput* do art. 3º, pelo prazo máximo de doze meses.

Art. 6º – O recrutamento de pessoal com fundamento nesta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergências em saúde pública e de emergências ambientais prescindirá de processo seletivo.

Art. 7º – As contratações com fundamento nesta lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante.

Art. 8º – Os órgãos e as entidades contratantes encaminharão ao órgão competente, para autorização e controle do cumprimento do disposto nesta lei, síntese dos contratos que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados, nos termos de regulamento.

Art. 9º – O tempo de permanência no contrato temporário com fundamento nesta lei não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário, salvo em relação à matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 10 – É proibida a contratação temporária de servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas no art. 25 da Constituição do Estado, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 11 – A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste artigo, deverão ser concedidas ao contratado temporário as vantagens funcionais previstas em lei, devidas aos servidores ocupantes dos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.

§ 2º – No caso do inciso IV do *caput* do art. 3º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º – A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta lei não poderá ser superior à remuneração do servidor ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens de natureza individual, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 12 – O contratado temporário é segurado do regime geral de previdência social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único – É facultada, ao pessoal contratado com fundamento nesta lei, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 – O contratado temporário não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro meses contados da data de encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado.

Art. 14 – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 15 – O contratado temporário fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República.

Parágrafo único – Aplica-se ao pessoal contratado com fundamento nesta lei o disposto nos arts. 139 a 142, 152 a 155, 191 a 212, 216, 217, nos incisos I, III e V do art. 244 e nos arts. 245 a 274 da Lei nº 869, de 1952, no que couber.

Art. 16 – O contrato temporário firmado com fundamento nesta lei será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV – por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, garantida a ampla defesa.

§ 1º – No caso do inciso II do *caput*, a extinção do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º – No caso do inciso III do *caput*, competirá à autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se rescindidos os contratos vigentes, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 17 – A contratação temporária de pessoal com a inobservância das disposições estabelecidas nesta lei implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive, quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

Art. 18 – Os contratos firmados com fundamento na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, serão extintos nos prazos neles previstos, ressalvada a possibilidade de ratificação ou rerratificação pela autoridade competente, desde que satisfaçam todos os requisitos legais previstos nesta lei, inclusive quanto à observância do prazo máximo de duração do contrato, devendo constar expressamente do ato de ratificação ou rerratificação o novo fundamento legal da contratação.

Art. 19 – A vedação prevista no art. 4º não se aplica para a contratação temporária, realizada com fundamento na hipótese prevista no inciso VI e §3º do art. 3º, para as atividades correspondentes aos seguintes cargos:

I – Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, enquanto não ocorrer a implementação, no âmbito do Estado, das disposições previstas na Emenda à Constituição Federal nº 104, de 4 de dezembro de 2019, com o efetivo preenchimento dos cargos de policial penal por meio da realização de concurso público;

II – Agente de Segurança Socioeducativo, a que se refere a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e Fiscal Agropecuário, a que se refere a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004.

§ 1º – Na hipótese do inciso II do *caput*, a vigência dos contratos não poderá ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.

§ 2º – A contratação temporária a que se refere o *caput* atenderá aos demais requisitos estabelecidos nesta lei, e a duração dos contratos poderá ser reduzida em caso de nomeação, posse e exercício dos servidores concursados ou se não subsistirem os motivos da contratação.

Art. 20 – Fica o poder público estadual autorizado a realizar contratação excepcional por tempo determinado para o exercício das funções da educação básica que integram as carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, com exceção das carreiras que integram a função de magistério, conforme disposto no parágrafo único do art. 22 da Constituição Estadual, e, para realização de processos seletivos, adotará como diretriz a manutenção das regras utilizadas no processo de seleção realizado para o ano escolar de 2020.

Parágrafo único – Os processos seletivos citados no *caput* serão realizados periodicamente, com intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses entre cada um.

Art. 21 – Fica acrescentado à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 7º-B:

“Art. 7º-B – Ficam abonadas, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, as faltas ao serviço registradas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecida pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março

de 2020, justificadas com o código específico instituído para tratamento excepcional das situações incompatíveis com o exercício das atividades em teletrabalho.

§ 1º – Para os servidores em exercício na Secretaria de Estado de Educação – SEE –, o abono a que se refere o *caput* poderá ser concedido até a data de término do ano escolar de 2020.

§ 2º – O período correspondente às faltas abonadas nos termos deste artigo será computado como efetivo exercício para todos os fins, exceto vantagens de natureza indenizatória e aquelas atribuídas na proporção dos dias efetivamente trabalhados.”.

Art. 22 – Fica revogada a Lei nº 18.185, de 2009.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/12/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Francis de Lamanche Duque de Assis, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães;

nomeando Rosângela Mendes Alves, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Virgílio Guimarães.

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2020

Número no Siad: 9259497/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Colefar Ltda. ME. Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.



ERRATA

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2020*

Às 10h2min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Betinho Pinto Coelho, Roberto Andrade e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sávio Souza Cruz e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betinho Pinto Coelho, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e apreciar o relatório final das atividades da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o relatório final das atividades da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Gil Pereira, presidente.

* – Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/12/2020, na pág. 2.